

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

JULIANA TEIXEIRA DA SILVA

**A PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA DO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI):
UMA CONDICIONALIDADE OU UM DIREITO GARANTIDO?**

**Florianópolis
2008/2**

JULIANA TEIXEIRA DA SILVA

**A PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA DO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI):
UMA CONDICIONALIDADE OU UM DIREITO GARANTIDO?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social do Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Msc. Elizabeth Callado de Oliveira Carreirão.

**Florianópolis
2008/2**

JULIANA TEIXEIRA DA SILVA

**A PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA DO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI): UMA
CONDICIONALIDADE OU UM DIREITO GARANTIDO?**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Banca examinadora:

Orientadora

Prof^a. Msc. Elizabeth Callado de Oliveira Carreirão
Prof^a. Departamento de Serviço Social - UFSC

1ª Examinadora

Prof^a. Dra. Maria Teresa dos Santos
Prof^a. Departamento de Serviço Social - UFSC

2ª Examinadora

Milena Fucks
Assistente Social

**Florianópolis
2008/2**

Dedico este trabalho à minha família, especialmente à minha mãe, por toda dedicação e amor tão imprescindíveis em todos os momentos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, meu bem maior, por me dar o dom da vida. Louvo-o por seu infinito amor e pela sua fidelidade que, independente das minhas fraquezas, tem me alcançado a cada dia. A Ele toda honra e toda glória, agora e para todo o sempre!!!

À minha família, meus pais amados, a quem devo tudo o que sou. Especialmente à minha mãe Dimaria, por todo amor e apoio tão necessários nessa caminhada. Meu querido pai Gecé (*in memoriam*), que com toda certeza se estivesse ainda entre nós, completaria nossa alegria. Aos meus irmãos: Monica e Alex; meus cunhados: Simoninha e Ari; minhas lindas sobrinhas: Júlia e Yasmin. Obrigada por vocês existirem e fazerem parte da minha vida. Amo muito vocês!

Aos tios: Platão e Sônia, Noca e Amélia, Ilso e Edna, Ezequiel e Elisa; também aos primos e primas, pelo carinho e incentivo. Vocês são muito especiais em minha vida. Um agradecimento especial à tia Edna pela correção ortográfica deste trabalho, por sua disponibilidade e paciência.

Aos profissionais do PETI: Cacá, Kátia e Josi, pelo respeito, carinho, e pelos ensinamentos que tanto contribuíram para o meu crescimento e amadurecimento. Um agradecimento especial à supervisora de campo: Assistente Social Kátia Carvalho Figueiredo pela disponibilidade e pelo empenho essenciais na construção deste trabalho. Às amigas e companheiras de estágio: Flávia, Cris, Diane e Manu, obrigada pela amizade, pelo companheirismo, pelas risadas e pelos momentos divertidos que passamos juntas. Conforme prometido: ao estagiário Gabriel (chato!) pela “incomodação” que tanto me incentivou a finalizar a pesquisa. Não poderia deixar de mencionar as Assistentes Sociais Aline e Alexsandra e o estagiário Samuca que trabalharam conosco durante um período. Agradeço a vocês pelo carinho, pelos ensinamentos e pelas contribuições em minha formação profissional. A todos vocês: MUITO OBRIGADA!!!

Às meninas “de casa”: Juliana, Renata e Fernanda, obrigada pela paciência. Não poderia esquecer também da Karol e Fer que moraram conosco por um período. Especialmente à Ju e Rê que suportaram meu estresse e as longas horas trancadas no quarto durante o período de elaboração deste trabalho. Vocês têm um espaço reservado em meu coração, mesmo sabendo que estão doidas para me mandar embora só pra ficar com meu guarda-roupa e colchão. Que coisa feia! Rsrrsrsrs.

Às vizinhas por compreenderem o meu pedido de silêncio nos momentos mais estressantes deste trabalho. Especialmente à Andresa pela correção das normas técnicas: o meu muito obrigada!

Agradeço também as companheiras de sala de aula que conheci ao longo do processo de formação. Não poderia esquecer também aquelas que por algum motivo desistiram do curso. Especialmente agradeço a Let Martins (cabeção), minha companheira nas atividades acadêmicas, por ser uma amiga especial que com sua inteligência tanto contribuiu para o meu aprendizado. Agradeço ainda a Michele Claudete pela amizade construída que, mesmo com a distância, jamais deixará de existir. Let e Mi, louvo a Deus pela oportunidade de conhecê-las. Amo vocês! Espero que nossa amizade cresça a cada dia, independente de onde estejamos.

Aos professores da UFSC, aqueles que desempenharam essa função com amor e dedicação, agradeço pelos ensinamentos e pelo comprometimento com nosso processo de formação. Um agradecimento especial à professora e orientadora Elizabeth Callado de Oliveira Carreirão, por sua disponibilidade, atenção e competência tão importantes nessa difícil tarefa de construção do presente trabalho.

A amiga Benilda pelo investimento e incentivo tão fundamental para meu ingresso na universidade. Também as amigas Gisela, Cláudia e pelo grupo das “solteiras, mas felizes” pelo carinho e paciência, por compreenderem minha ausência em diversos momentos desta caminhada. Obrigada meninas, vocês moram em meu coração!

Ao pessoal do Projeto Lázaro por entenderem minha ausência nos momentos em que precisei ficar confinada em casa para a elaboração do TCC.

Por fim, agradeço a todos que direta ou indiretamente fizeram parte desse processo. Talvez não tenha conseguido mencionar todos os nomes das pessoas que contribuíram para que eu alcançasse essa vitória, mas quero que saibam que sou grata a cada um de vocês. Obrigada por tudo!

Juliana Teixeira da Silva

POEMA DA PROSPERIDADE
(Carlos Alberto Lemberg)

Nem a tristeza, nem a desilusão
Nem a incerteza, nem a solidão
Nada me impedirá de sorrir.

Nem o medo, nem a depressão,
Por mais que sofra meu coração.
Nada me impedirá de sonhar.

Nem o desespero, nem a descrença
Muito menos o ódio ou alguma ofensa.
Nada me impedirá de viver.

Em meio as trevas, entre os espinhos
Nas tempestades e nos descaminhos
Nada me impedirá de crer em Deus.

Mesmo errando e aprendendo
Tudo me será favorável,
Para que eu possa sempre evoluir
Preservar, servir, cantar,
Agradecer, perdoar, recomeçar...

Quero viver o dia de hoje
Como se fosse o primeiro
Como se fosse o último
Como se fosse o único.

Quero viver o momento de agora
Como se ainda fosse cedo
Como se nunca fosse tarde.

Quero manter o otimismo
Conservar o equilíbrio
Fortalecer a minha esperança
Recompor minhas energias
Para prosperar na minha missão
E viver alegre todos os dias.

Quero caminhar na certeza de chegar.
Quero buscar na certeza de alcançar
Quero saber esperar
para poder realizar os ideais do meu ser.

Enfim,
Quero dar o máximo de mim,
pra viver intensamente e maravilhosamente
Todos os dias da minha vida.

RESUMO

SILVA, Juliana Teixeira da. **A participação nas ações socioeducativas e de convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): uma condicionalidade ou um direito garantido?** 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema central as crianças e adolescentes inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do município de Florianópolis/Santa Catarina que não estão inseridas nas ações socioeducativas e de convivência, sendo este um dos critérios para recebimento do benefício e permanência no Programa. Tal temática foi escolhida a partir da prática vivenciada no estágio curricular no PETI/Florianópolis, período no qual constatou-se um número significativo de crianças e adolescentes com descumprimento desta condicionalidade, mesmo sob o risco de perder o benefício. Buscou-se, então, conhecer os motivos que levavam essas crianças e adolescentes a não freqüentarem as ações socioeducativas e de convivência, assim como a área de interesse dos mesmos. Para tanto, utilizou-se a pesquisa exploratória e documental, através da leitura e análise das informações contidas nas fichas cadastrais das famílias beneficiárias. Realizou-se primeiramente um breve histórico da política social brasileira nos governos posteriores à Constituição de 1988, dando ênfase à política social e à trajetória dos Programas de Transferência de Renda. Além disso, procurou-se contextualizar o trabalho precoce, apresentando o modo como esta temática tem sido debatida atualmente e as formas de enfrentamento a esta questão através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. O objetivo deste trabalho foi, portanto, identificar os motivos que levam as crianças e adolescentes inseridos no PETI a não participarem das ações socioeducativas e de convivência. Foi possível concluir que tal fato ocorre, em sua maioria, porque na região onde residem não existem instituições suficientes para atendê-los. Desta forma, propõe-se que o PETI promova uma articulação com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com o intuito de cobrar do município instituições que atendam toda a demanda de crianças e adolescentes beneficiárias do Programa, assim como atividades para todas as faixas etárias.

Palavras-chave: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Trabalho precoce. Crianças e adolescentes. Ações socioeducativas e de convivência.

LISTA DE SIGLAS

ASEC – Ações Socioeducativas e de Convivência

BPC – Benefício de Prestação Continuada

BVJ – Benefício Variável Jovem

CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais

CEC – Centros de Educação Complementar

CEF – Caixa Econômica Federal

CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FMI – Fundo Monetário Internacional

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FUNSOL – Fundo de Solidariedade do Distrito Federal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGEOF – Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis

IPEC – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NOB – Norma Operacional Básica

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

PAIF – Programa de Atenção Integral à Família

PBF – Programa Bolsa Família

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PGRFM – Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima

PGRM – Programa de Garantia de Renda Mínima

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílio

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PRGRM – Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima

PSDB – Partido Social Democrático Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social

SISPETI – Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Total de crianças e adolescentes fora das ASEC divididos por regiões de atendimento.....	60
Gráfico 2 – Separação por sexo das crianças e adolescentes fora das ASEC, divididos pelas regiões de atendimento.....	61
Gráfico 3: Áreas de interesse das crianças e adolescentes que não frequentam ASEC.....	67

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Faixa etária das crianças e adolescentes fora das ASEC de acordo com as regiões de atendimento.....	62
Tabela 2: Motivo da não participação das crianças e adolescentes nas ASEC, de acordo com as regiões de atendimento.....	64

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 AS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL COM O ADVENTO DA NOVA CONSTITUIÇÃO.....	17
1.1 MARCO HISTÓRICO: A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ.....	17
1.2 O SURGIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.....	23
1.2.1 Primeiras Iniciativas dos Programas de Transferência de Renda em Âmbito Municipal.....	25
1.3 PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DE INICIATIVA DO GOVERNO FEDERAL.....	29
2 TRABALHO PRECOCE: UM DESAFIO PARA O SERVIÇO SOCIAL.....	36
2.1 IDENTIFICANDO O TRABALHO PRECOCE AO LONGO DA HISTÓRIA.....	36
2.2 O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.....	45
2.3 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	47
3 A PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA DO PETI: UMA CONDICIONALIDADE OU UM DIREITO GARANTIDO?.....	53
3.1 AS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E A PARTICIPAÇÃO.....	53
3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	58
3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NA PESQUISA.....	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS.....	72
ANEXOS.....	77

ANEXO A – Portaria 458, de 04 de outubro de 2001 – Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS/MPAS.....	78
ANEXO B – Ficha Cadastral das Famílias do PETI Florianópolis/SC.....	91

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é parte da avaliação final para a conclusão do curso e obtenção do grau de bacharelado em Serviço Social. Trata-se de uma reflexão sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Florianópolis, local em que foi realizado o estágio curricular.

Na realização deste trabalho, optou-se por utilizar o termo trabalho precoce por entender que este é mais adequado na caracterização da problemática da exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Além disso, a expressão trabalho infantil pode encobrir trabalhos que são proibidos aos adolescentes.

O trabalho precoce é um fenômeno complexo agravado pela crescente vulnerabilidade social presente em nossa sociedade. Fenômeno este que não é recente, existindo desde os primórdios da sociedade no sentido de preparar a criança para o futuro. Ao longo da história, em todas as épocas, vêm-se várias formas de legitimar a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes em detrimento do crescimento e do desenvolvimento destes.

Somente a partir da década de 80, fruto de uma intensa mobilização e transformação social, é que surge uma preocupação com a situação da infância e adolescência no Brasil, culminando na Doutrina da Proteção Integral, apresentada na Constituição Federal de 1988, garantindo, assim, conquistas significativas para todas as crianças e adolescentes. A efetivação dessas conquistas teve sua consolidação também através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990, que identifica crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta e respeito à condição de pessoas em desenvolvimento e que, portanto, necessitam de cuidado e proteção especiais.

Sendo as crianças e adolescentes sujeitos que necessitam de cuidado e proteção especiais faz-se necessário combater a exploração do trabalho precoce. Para tanto, o governo brasileiro criou, em 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que se tornou a principal ferramenta para combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

O PETI tem como objetivo retirar crianças e adolescentes com idade inferior a dezesseis anos de diversas situações de trabalho. Para isso, disponibiliza um benefício monetário às famílias inseridas no Programa e, em contrapartida, exige a retirada de todos os filhos de situações de trabalho precoce, assim como a inserção e permanência dos mesmos na escola e nas ações socioeducativas e de convivência.

Durante o período de estágio constatou-se que muitas das crianças e adolescentes inseridos no Programa não estavam freqüentando as ações socioeducativas e de convivência (ASEC), mesmo sob o risco de perder o benefício. Fato este que ficou mais evidente este ano quando foi implantado, em Florianópolis, o Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SISPETI), cujo objetivo é controlar e acompanhar a freqüência mensal mínima de 85% exigida como condicionalidade para permanência no Programa.

Diante disso, suscitou a pergunta: Porque as crianças e adolescentes inseridos no PETI não estão freqüentando as ações socioeducativas e de convivência mesmo sob o risco de perder o benefício?

Percebeu-se, então, a importância de conhecer os principais fatores que impedem essas crianças e adolescentes de freqüentar as ações socioeducativas e de convivência, tornando-se este o objeto de estudo do presente trabalho.

Para obtenção destes dados, optou-se por realizar uma pesquisa exploratória e documental. Os dados foram obtidos através da leitura e análise das informações contidas nas fichas cadastrais das famílias inseridas no PETI, que consistem no instrumento de trabalho onde são registrados todos os dados familiares, assim como os relatos dos atendimentos realizados.

O trabalho está dividido em três seções. Na primeira seção apresentam-se as inovações ocorridas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que trouxe à tona os direitos civis, políticos e sociais como responsabilidade do Estado, quase ao mesmo tempo em que este se submetia à ideologia neoliberal. Desvenda-se também, o modo como se estruturou a política social em cada governo pós Constituição e a trajetória dos Programas de Transferência de Renda no Brasil.

Na segunda seção, expõem-se o histórico do trabalho precoce como um fenômeno complexo agravado pela crescente vulnerabilidade social e a forma de enfrentamento a esta questão através do surgimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Na seqüência aborda-se a implantação do PETI no município de Florianópolis e a atuação do Serviço Social na garantia dos direitos das crianças e adolescentes inseridos no Programa.

Na terceira seção, apresenta-se a trajetória da pesquisa realizada contextualizando as ações socioeducativas e a importância da participação nestas atividades como meio de acesso aos direitos sociais e à cidadania. Por fim, demonstram-se os resultados da pesquisa realizada que permitem uma reflexão acerca da não participação das crianças e adolescentes inseridos no PETI nas ações socioeducativas e de convivência.

Pretende-se com este trabalho subsidiar ações que efetivem os direitos das crianças e adolescentes inseridos no PETI. Sua finalidade é justamente levantar informações que contribuam para uma intervenção efetiva do Serviço Social junto às famílias e/ou instituições que desenvolvem ASEC, visando mudar tal realidade e minimizar a exposição destas crianças e adolescentes ao retorno do trabalho precoce.

1 AS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL COM O ADVENTO DA NOVA CONSTITUIÇÃO

Nesta seção abordaremos as inovações ocorridas no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988, também chamada Constituição Cidadã. A Lei Magna brasileira inovou, trazendo à tona direitos civis, políticos e sociais como responsabilidade do Estado, porém tornou-se incompatível com o pensamento neoliberal adotado pelo governo brasileiro a partir da década de 1990.

Sendo assim, apresentaremos o processo de submissão à ideologia neoliberal e a maneira como se estruturou a política social em cada governo pós Constituição.

Ainda nesta seção, discorreremos sobre o início do debate acerca dos Programas de Transferência de Renda e a forma como foram estruturados no Brasil.

1.1 MARCO HISTÓRICO: A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

A Constituição Federal de 1988 nasceu de um processo de luta e de mobilização de setores democráticos populares na reivindicação de direitos civis, políticos e sociais. Processo este que teve seu começo no final da década de 70 e início da década de 80, com a passagem do regime ditatorial para a busca da redemocratização do país. O processo constituinte e a promulgação da Constituição Federal de 1988, no entender de Bravo (2000, p.109), “representou no plano jurídico, a promessa de afirmação e extensão dos direitos sociais no Brasil em face da grave crise e às demandas de enfrentamento dos enormes índices de desigualdade social”.

A lei máxima brasileira, pela primeira vez na história do Brasil, remeteu a uma espécie de Estado de Bem Estar Social, garantindo em seu texto constitucional além de direitos civis e políticos, também, os sociais (NETTO, 1999). Direitos estes que resultaram de lutas de setores organizados da sociedade civil. Segundo Pereira (2002, p. 152),

graças à mobilização da sociedade, as políticas sociais tornaram-se centrais, nessa década, na agenda de reformas institucionais que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesta Constituição, a reformulação formal do sistema de proteção social incorporou valores e critérios que [...] soaram, no Brasil, como inovação semântica, conceitual e política. Os conceitos de “direitos sociais”,

“seguridade social”, “universalização”, “equidade”, “descentralização político-administrativa”, “controle democrático”, “mínimos sociais”, dentre outros, passaram, de fato, a constituir categorias-chave norteadoras da constituição de um novo padrão de política social a ser adotado no país.

A Constituição Cidadã inovou ao incorporar no sistema de seguridade social brasileiro a “assistência social como uma política social de natureza pública” (COUTO, 2004, p. 140), formando assim, juntamente com as políticas de saúde e previdência social, o chamado Tripé da Seguridade Social.

De acordo com Pereira (2002), os novos conceitos na área social contidos na Constituição previam: maior responsabilidade do Estado na regulação, financiamento e providência de políticas sociais; universalização do acesso a benefícios e serviços; ampliação do caráter distributivo da seguridade social; controle democrático exercido pela sociedade em relação aos atos e decisões estatais; e adoção de uma concepção de “mínimos sociais” como direito de todos.

Contudo, paralelo ao processo constituinte e às discussões críticas em relação às conquistas estabelecidas, “o Brasil se tornou signatário do acordo firmado com organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), por meio das orientações contidas no Consenso de Washington¹” (COUTO, 2004, p.144).

Netto (1999) afirma que, ao mesmo tempo em que no Brasil criavam-se condições e mecanismos político-democráticos visando regular a dinâmica capitalista em âmbito mundial, tais mecanismos já estavam ultrapassados, dando passagem à ideologia neoliberal, com a desregulamentação, flexibilização e privatização operada sob o comando do grande capital.

Diante desse cenário é eleito no Brasil, em 1989, Fernando Collor de Mello, o primeiro Presidente da República, nomeado através do voto direto, após vinte e nove anos das últimas eleições diretas no país, que ocorreram em 1960.

Conforme Pereira (2002), Collor se elegeu utilizando um discurso eleitoral de matriz social-democrata, intitulando-se “amigo dos pobres” ou “descamisados” e “perseguidor das elites econômicas ou marajás”, contudo, logo se mostrou complacente com o ideário neoliberal, submetendo-se a ele e mostrando, desta forma, grande divergência entre a proposta eleitoral e sua prática governamental.

No entender de Couto (2004), o mandato de Collor (1990-1992) ficou marcado pela decisão de intervir na economia com abertura do mercado brasileiro e, na área social, com

¹ Segundo Cardoso (1994, p. 15), “Consenso de Washington [...] refere-se ao conjunto de políticas ditas neoliberais, a começar pela estabilização da moeda através do ajuste fiscal e da reforma monetária, para prosseguir com as privatizações, a abertura da economia e a retomada do crescimento, no contexto de uma economia globalizada”.

ações de caráter populista, clientelista e assistencialista, caracterizando o desmonte do sistema de proteção social. A autora sintetiza o Governo de Collor como “governo democrático pautado pelas orientações neoliberais, de recorte moralizante, clientelista e assistencialista” (COUTO, 2004, p. 143). Como exemplo, pode-se citar o veto ao projeto de criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A referida autora comenta que o fim do governo Collor marcou a história da política brasileira. Apesar das medidas restritivas perpetradas pelo governo já estarem ruindo sua base popular de sustentação, foram as inúmeras denúncias de corrupção nos altos escalões de seu governo que acarretaram sua saída do poder. Em 1992, dois anos após o início de seu mandato, o presidente Collor sofreu um processo de impeachment, que o destituiu do poder. Processo este que contou com grande representação popular e com o abandono das forças conservadoras antes aliadas ao governo.

Com a saída de Collor do poder, assume em 1993, o então vice-presidente Itamar Franco, que se depara com um cenário de inércia e desmoronamento do sistema de proteção social.

Em relação à área social, destaca-se a aprovação da LOAS, assim como a liberação de recursos previdenciários antes represados pelo governo de Fernando Collor. Tais medidas foram garantidas através de pressões externas de grupos da sociedade civil, categorias profissionais (entre elas os assistentes sociais) e da ação do Ministério Público (COUTO, 2004; PEREIRA, 2002). O governo de Itamar teve como foco de atenção o projeto econômico visando a conter o déficit público e a inflação. Para tanto, utilizou como estratégia o Plano Real cujo autor foi o então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso (FHC), o que o levou à presidência do Brasil em 1994.

O governo de Fernando Henrique Cardoso durou dois mandatos (1995 - 2002), uma vez que o mesmo foi reeleito nas eleições de 1998. Desde o início de seu governo, FHC teve como prioridade o controle da inflação e a estabilidade da moeda. Como plataforma política, atendeu ao ideário neoliberal acarretando, assim, a necessidade de reforma no Estado. Também deu continuidade ao Plano Real que inicialmente pôs fim à superinflação e à desestabilização dos preços, porém com elevados custos sociais (NETTO, 1999).

Na área social, criou, em 1995, o Programa Comunidade Solidária cujo objetivo era estabelecer a forma de atuação do governo na área social. Tal programa tinha como meta estabelecer estratégias de combate à fome, à pobreza e à exclusão social. Segundo Lopes (2006, p.78), “o Programa Comunidade Solidária foi uma opção de sentido contrário às

expectativas do novo patamar de direito, assim como um exemplo de estratégia de redução de direitos sociais e de refilantropização ensejada pela reforma do Estado”. Corroborando com tal afirmação, Pereira (2002, p. 172) retrata que “ironicamente, o Comunidade Solidária acabou por reeditar ações assistencialistas da Legião Brasileira de Assistência, fruto da era Vargas, tão abominadas pelo governo, e, pior, desconsiderou determinações constitucionais”.

Ainda neste governo, criou-se o Programa Bolsa-Escola, Programa Bolsa-Alimentação e o Auxílio-Gás, programas de transferência de renda direta, cujas características e condicionalidades serão abordadas no item seguinte desta seção.

O segundo mandato do governo FHC foi uma continuidade à proposta de desenvolvimento implantada no primeiro período, ou seja, atendeu ao ideário neoliberal. De acordo com Pereira (2002), a persistência de grandes problemas não enfrentados no primeiro período de seu governo foi desanimadora e gerou o agravamento do desemprego e da pobreza. Para Mattoso (2001, p. 9), o desemprego e a precarização das condições e relações de trabalho que assolaram a sociedade brasileira ao longo dos anos 90 e que se intensificaram no governo FHC, “são um fenômeno de amplitude nacional, de extraordinária intensidade e jamais ocorrido na história do país”.

Diante dessa conjuntura é eleito, em 2002, para Presidente da República, o candidato Luiz Inácio Lula da Silva do Partido dos Trabalhadores (PT), sendo o primeiro presidente vinculado a um partido de esquerda, a chegar ao cargo no Brasil. “O petista eleito assume o poder em janeiro de 2003, dizendo-se disposto a firmar um pacto social com todos os setores da sociedade para resolver a crise que o país atravessava” (COSTA, 2006, p. 26).

A referida autora comenta que o governo Lula optou por manter uma política econômica e fiscal similar à era FHC, diferenciando-se apenas pelo fim de um severo ciclo de privatizações incorporado pelo governo de Fernando Henrique. Vale ressaltar que no atual governo houve uma baixa na taxa de inflação e na taxa de desemprego.

Uma das primeiras ações deste governo, no campo social, foi a criação, em 2003, do Programa Fome Zero. Tal Programa é uma estratégia do Governo Federal criada para assegurar uma alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos, visto que este é um direito humano. Estratégia esta que é feita mediante a promoção da segurança alimentar e nutricional, propondo a inclusão social e a conquista da cidadania da população mais vulnerável à fome. O governo federal instituiu ainda o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2004, com o intuito de promover o desenvolvimento social e combater a fome visando à inclusão e à promoção da cidadania,

garantindo a segurança alimentar e nutricional, uma renda mínima de cidadania e assistência integral às famílias.

Destaca-se também neste aspecto, a criação do Programa Bolsa Família (PBF), identificado como o principal programa de enfrentamento à pobreza no Brasil no âmbito da estratégia Fome Zero. O PBF foi criado para unificar os programas de transferência de renda de iniciativa do governo até então existentes no Brasil: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale-Gás e Cartão Alimentação, que serão detalhados no item seguinte desta seção.

Em 2004, após ampla mobilização nacional, foi editada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), “que estabelece importantes procedimentos técnicos e políticos em termos da organização e prestação das medidas socioassistenciais, além de nova processualidade no que diz respeito à gestão e ao financiamento das ações organizadas no âmbito dessa política pública” (PAIVA, 2006, p. 6).

No entender de Torres (2007), a PNAS possui três frentes de atuação em prol da defesa da inclusão social e dos direitos sociais como princípios norteadores: os direitos à renda, segurança alimentar e assistência social.

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (PNAS, 2004, p. 27).

Torres (2007) aponta que com o objetivo de consolidar o que preconiza o art. 6º da LOAS e visando instituir efetiva regulamentação e implementação institucional da Política Pública de Assistência Social no Brasil, a IV Conferência Nacional de Assistência Social, que aconteceu em 2003, deliberou a construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tal construção resultou na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 15 de julho de 2005. Esta normatização estabelece um conjunto de regras que disciplinam a operacionalização da Assistência Social, implementando, assim, os princípios consagrados na LOAS.

Desta forma, o SUAS passa a organizar ações e serviços através da articulação e fornecimento de ações em dois níveis de atenção: a proteção social básica e a proteção social especial. A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos e tem como objetivo prevenir situações de risco por meio de potencialidades e aquisições, além do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A PNAS estabelece que os serviços de proteção social básica devem ser executados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), que, além de executar, deve organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais locais. O CRAS é o responsável por ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF), atuando com famílias e indivíduos em seu próprio contexto, visando à orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário.

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, decorrentes de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho precoce, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Entre eles podemos citar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Programa Sentinela).

A proteção social especial ainda se divide em serviços de média complexidade e alta complexidade. Os primeiros são aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

Já os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça. Tal proteção integral garante moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para todos que necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Em suma, a política de assistência social no âmbito do direito social e da cidadania é consolidada pelo SUAS. “O SUAS está efetivamente materializando as reais condições [...] para se elevar a assistência social como política pública no âmbito da seguridade social [...], consolidando o caminho mais viável na contemporaneidade para uma reforma do Sistema de Proteção Social brasileiro” (TORRES, 2007, p. 53).

Ainda segundo Torres (2007, p. 55), o Programa Bolsa Família tem atuado como “uma política universal no estabelecimento e garantia de mínimos sociais – de acordo com os princípios estabelecidos pela LOAS e pelo Sistema Único de Assistência Social”. Para o autor, os programas de transferência de renda na forma de mínimos sociais são o caminho para uma reforma da seguridade social brasileira pelo viés da política de assistência social.

Entretanto, o que se tem visto em relação ao PBF é uma realidade bem diferente e talvez distante daquilo que o autor chama de garantia de mínimos sociais, já que atualmente está limitado a uma perspectiva meramente compensatória, não atingindo, assim, o problema estrutural da pobreza.

Na próxima subseção abordaremos o surgimento dos Programas de Transferência de Renda.

1.2 O SURGIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

No âmbito internacional, o debate sobre os programas de transferência de renda se intensificou a partir da década de 1980 com as transformações ocorridas na economia. Transformações que produziram profundas modificações no mundo do trabalho e que ocasionaram o aumento do desemprego e a ampliação dos trabalhos em condições precárias. Surge, então, a necessidade de reforma dos programas sociais como uma estratégia ao enfrentamento da crise do *Welfare State*² e, desta forma, os Programas de Transferência de Renda são visualizados como alternativas para o enfrentamento do desemprego e da pobreza.

De acordo com Silva, Yazbek e Giovanni (2008), o debate internacional aponta os Programas de Transferência de Renda como possíveis soluções para o enfrentamento da pobreza e para a crise do emprego, sendo defendidos por diferentes perspectivas, tais como: a perspectiva liberal/neoliberal, que defende os Programas de Transferência de Renda como uma simplificação dos Sistemas de Proteção Social, substituindo serviços sociais e utilizando-os como mecanismos compensatórios de combate à pobreza e ao desemprego. A perspectiva progressista/distributivista, que considera os Programas de Transferência de Renda como

² *Welfare State* é a expressão inglesa utilizada para designar o Estado de Bem-estar Social, onde o Estado é o agente regulamentador de toda a vida social, política e econômica do país. Na concepção de Pereira (2008, p. 23), *Welfare State* é “aquele moderno modelo estatal de intervenção na economia de mercado que, ao contrário do modelo liberal que o antecedeu, fortaleceu e expandiu o setor público e implantou e geriu sistemas de proteção social”.

política voltada para a inclusão, complementando os serviços sociais já existentes e utilizando-os como mecanismos de redistribuição da riqueza socialmente produzida. E ainda, a perspectiva de inserção que considera os Programas de Transferência de Renda como mecanismos de inserção social e profissional dos cidadãos, um mecanismo provisório para atuar numa conjuntura de pobreza e desemprego.

Ainda de acordo com Silva, Yazbek e Giovanni (2008), no Brasil, o debate sobre os Programas de Transferência de Renda tem como orientação duas concepções diferentes. Uma vinculada aos pressupostos neoliberais que tem como alvo atender os interesses do mercado. Nesta perspectiva, os programas de transferência de renda são compensatórios e residuais e têm como objetivo atender o sujeito enquanto consumidor, além de diminuir os efeitos da pobreza e da desigualdade social e desconsiderar o aumento do desemprego e a distribuição de renda. A consequência é a reprodução de uma classe de pobres, garantindo uma sobrevivência no limite de uma determinada linha de pobreza. A segunda concepção se orienta pelo critério da Cidadania Universal, fundamentada em pressupostos redistributivos. Visa a alcançar a autonomia dos sujeitos e se orienta pela focalização positiva que possibilita a inclusão de todos que necessitam do benefício ou os cidadãos em geral, garantindo a todos uma vida digna e desejando a inclusão social.

Os Programas de Transferência de Renda no Brasil, principalmente os municipais, se originaram em sua maioria de propostas de políticos do Partido dos Trabalhadores com orientação de uma perspectiva de redistribuição da riqueza socialmente produzida. Porém, a extensão dessas propostas e a formulação dos programas nacionais sugestionam que tais programas estão se orientando por pressupostos neoliberais.

O marco inicial dos Programas de Transferência de Renda no Brasil se deu através da proposta do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy com o Projeto de Lei nº 80, aprovado no Senado Federal em 16 de dezembro de 1991. Tal projeto tratava-se de um imposto de renda negativo que garantiria uma complementação de renda a todas as pessoas residentes no país e maiores de vinte e cinco anos de idade, cujos rendimentos mensais fossem menores que o valor de renda estipulado. Uma complementação que equivaleria a 30% da diferença entre a renda ganha e o valor mínimo estabelecido.

A transferência de renda seria implantada gradualmente, iniciando pelos maiores de sessenta anos de idade até alcançar a todos. De acordo com o projeto, até 2002 todas as pessoas residentes no Brasil, maiores de vinte e cinco anos de idade, com rendimento menor que o valor estipulado, estariam recebendo a transferência de renda.

O Senador Suplicy fundamentou sua idéia no Art. 3º da Constituição Federal que constitui os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e que determina no inciso IV: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

O Projeto de Lei nº 80/1991 do Senador Suplicy seguiu a tramitação prevista, sendo encaminhado para a Câmara dos Deputados, de onde nunca saiu.

No próximo item será apresentado o surgimento dos Programas de Transferência de Renda de iniciativa dos municípios brasileiros, baseado nos autores Silva, Yazbek e Giovani (2008).

1.2.1 Primeiras Iniciativas dos Programas de Transferência de Renda em Âmbito Municipal

O ano de 1995 foi o ano que marcou a concretização dos Programas de Transferência de Renda no Brasil, que vinham sendo discutidos desde 1991. Concretização esta que se inicia com a implantação de programas denominados de Renda Mínima ou Bolsa-Escola nos municípios de Campinas, Ribeirão Preto e Santos localizados no Estado de São Paulo e em Brasília, no Distrito Federal.

a) Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (PGRFM) da Prefeitura Municipal de Campinas (SP)

O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (PGRFM) de Campinas foi a primeira experiência de um programa de renda mínima a ser implantada nos municípios brasileiros. De autoria do prefeito José Magalhães Teixeira, do Partido Social Democrático Brasileiro (PSDB), o programa de renda mínima de Campinas foi criado pela Lei nº 8.261, de 06 de janeiro de 1995, sendo regulamentado pelo Decreto nº 11.741 de 1995 e iniciado sua implementação em março do mesmo ano.

O PGRFM tinha como foco a família, que era atendida por meio de uma complementação de renda diferencial. O benefício era destinado a famílias carentes com renda familiar mensal per capita inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), que residiam em

Campinas há pelo menos dois anos antes da publicação da lei com filhos menores de quatorze anos.

Inicialmente, eram priorizadas as famílias em situações de maior risco biológico e social, com crianças nas ruas ou aquelas que poderiam ser qualificadas pela rede de saúde municipal como desnutridas. O valor do benefício era calculado de acordo com a renda da família e sua composição familiar. As famílias recebiam o valor mensalmente através de cheques nominativos que eram entregues aos beneficiários em reuniões socioeducativas. Em contrapartida exigia-se a frequência nas atividades dos grupos socioeducativos e a frequência das crianças tanto na escola quanto no posto de saúde.

O PGRFM de Campinas foi alterado através da Lei nº 10.392, de 21 de dezembro de 1999. O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima continuou direcionando suas ações às famílias com filhos ou dependentes menores de quatorze anos e em situação de risco. As famílias deveriam comprovar residência no município de Campinas há pelo menos quatro anos anteriores da data de cadastro no Programa. O corte de renda familiar per capita permaneceu o mesmo, assim como o cálculo para recebimento do benefício, que passou a ser retirado diretamente com cartão magnético. As famílias poderiam permanecer no Programa por dezoito meses e, excepcionalmente, se aprovado pelo diretor responsável pela assistência à família, o prazo poderia ser prorrogado por mais seis meses com redução de 50% cinquenta do valor do benefício.

b) Programa Bolsa Familiar para Educação e o Programa Poupança-Escola do Governo de Brasília (DF)

Os Programas Bolsa-Escola e Poupança-Escola fizeram parte da campanha eleitoral de Cristovam Buarque para o governo do Distrito Federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT), no ano de 1994, como Política Pública de Transferência de Renda e Política Pública Educacional.

Os Programas Bolsa-Escola e Poupança-Escola tinham como objetivo central retirar crianças da rua ou do trabalho, dando-lhes o direito de estudar. A finalidade era garantir uma escolaridade universal para toda a sociedade e, portanto, a articulação destes dois Programas visava a apoiar a educação dos filhos das famílias carentes que residiam no Distrito Federal há mais de cinco anos. Para isso disponibilizava um benefício de um salário mínimo para as

famílias carentes que dispunham de uma renda familiar de até meio salário mínimo mensal e cujos filhos de sete a quatorze anos de idade estivessem estudando em escola pública.

O Programa Bolsa-Escola teve início na cidade satélite de Paranoá, sendo estendido após três meses para as cidades de Varjão e Brasilândia e, posteriormente, a Recanto das Emas e São Sebastião. Em setembro de 1998 sua implementação se estendeu para dez cidades satélites de Brasília.

O Programa Poupança-Escola deveria complementar o Bolsa-Escola que era o responsável por levar as crianças aos estabelecimentos de ensino. O Programa Poupança-Escola tinha como objetivo diminuir a repetência e a evasão escolar e, para isso, garantia a cada aluno do Bolsa-Escola uma caderneta de poupança no Banco do Brasil. Para cada ano letivo em que o aluno fosse aprovado, receberia um crédito de um salário mínimo que ficava alocado no Fundo de Solidariedade do Distrito Federal (Funsol). Concluindo com êxito a quarta série do primeiro grau, poderia o aluno sacar metade do saldo, sendo que a outra metade estaria disponível para saque mediante a conclusão da oitava série, e o total do saldo poderia ser sacado na conclusão do segundo grau. No caso de reprovações por duas vezes consecutivas, o aluno seria excluído do Programa.

No início, o tempo de permanência das famílias no Programa era de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período. Através do Decreto nº 19.391, de 03 de julho de 1998, o tempo de permanência das famílias no Programa foi alterado para, no mínimo, dois anos, podendo permanecer até a criança completar o primeiro grau.

Em 1998, com a mudança no Governo de Brasília, o Bolsa-Escola foi praticamente transformado em outro Programa.

c) Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (PGRFM) da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP)

Criado pela Vereadora Joana Garcia Leal do Partido dos Trabalhadores (PT), o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (PGRFM), foi instituído pela Lei nº 7.188/1995 e regulamentado pelo Decreto nº 283/1995, sendo implementado em setembro do mesmo ano.

Os principais objetivos do PGRFM eram proporcionar a manutenção das crianças e adolescentes na escola, a redução da mortalidade infantil e ofertar iguais oportunidades às crianças e adolescentes com deficiências.

O Programa era destinado às famílias carentes que apresentassem renda familiar de até dois salários mínimos, com filhos ou dependentes menores de catorze anos em situação de risco e portadores de deficiências, que eram atendidos pelas creches do município e por outras entidades não-governamentais, do estado e da Pastoral do Menor.

O valor do benefício repassado às famílias era correspondente à avaliação da situação das crianças e adolescentes, cujos valores eram estabelecidos em R\$ 40,00 (quarenta reais), R\$ 60,00 (sessenta reais), R\$70,00 (setenta reais) ou R\$100,00 (cem reais). Em contrapartida exigia-se, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, a inserção e permanência na escola das crianças e adolescentes que antes viviam nas ruas, assim como a apresentação da Carteira de Saúde e a aceitação de acompanhamento institucional regular.

A família poderia permanecer no Programa pelo período de um ano, podendo ser prorrogada por mais um ano se mantidas as condições iniciais que justificaram a inserção no Programa.

d) Programa de Apoio à Família da Prefeitura Municipal de Santos (SP)

O Programa de Apoio à Família foi criado pelo prefeito David Capistrano Filho do Partido dos Trabalhadores (PT), através da Lei nº 1.416, de 04 de outubro de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 2.649, de dezembro do mesmo ano.

O Programa era destinado às famílias com renda mensal per capita inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), que residissem no município há pelo menos um ano e cujos filhos ou dependentes de até dezesseis anos de idade estivessem sem atendimento nos seus direitos sociais básicos como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com dano de seu retorno e frequência regular à escola, assim como comprometido o desenvolvimento físico, psíquico e social.

O valor do benefício mensal repassado às famílias variava de acordo com o número de filhos ou dependentes. O valor mínimo era de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as famílias com uma criança ou adolescente, até o máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) para aquelas que tivessem mais de um dependente.

Em 1997, o Programa de Apoio à Família sofreu algumas alterações através da Lei nº 1.631, sendo alterado novamente em 29 de setembro de 2003 por meio da Lei nº 2.138, que foi regulamentada pelo Decreto nº 4.212, de 20 de fevereiro de 2004.

Com a última alteração, o Programa de Apoio à Família passou a ser identificado como Programa Nossa Família, cujo objetivo era atender famílias com renda mensal média de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), moradoras no município há mais de doze meses, com filhos ou dependentes menores de dezesseis anos em situação de risco, sendo que os maiores de sete anos deveriam estar comprovadamente matriculados na escola.

O benefício repassado mensalmente às famílias foi alterado para R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para famílias com um dependente, sendo que para as famílias com mais filhos, era acrescido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por beneficiário, com o limite de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por família.

A família poderia permanecer no Programa por seis meses, sendo prorrogável por até dezoito meses, enquanto não estivesse resolvida a problemática da família e enquanto estivesse cumprindo seu Plano de Atendimento Personalizado.

Como se pôde ver, as experiências instituídas no Brasil em 1995 com os Programas de Renda Mínima ou Bolsa-Escola, promoveram a expansão dos Programas de Transferência de Renda para muitos municípios brasileiros. Porém, diante de tais experiências, pode-se visualizar os limites atribuídos a estes serviços de iniciativas de estados e municípios brasileiros, que atendem um número limitado de famílias em consequência do valor mínimo de renda para ingresso das mesmas nos Programas, além de vinculá-los com outros critérios como idade dos filhos ou dependentes e inserção dos mesmos na escola. O tempo de permanência das famílias nos Programas e o valor do benefício repassado são insuficientes, não conseguindo melhorar economicamente a vida das famílias e não permitindo também sua autonomização. Da mesma forma, é insuficiente a rede de serviços para atendimento das necessidades básicas das famílias, o que impossibilita a autonomização das mesmas.

1.3 PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DE INICIATIVA DO GOVERNO FEDERAL

Em âmbito nacional, a partir de 2001 começaram a surgir os Programas de Transferência de Renda de iniciativa do Governo Federal, com implementação descentralizada em nível dos municípios.

[...] o Governo Federal vem se propondo, mais precisamente, a partir de 2001, a desenvolver o que passou a denominar de “Rede de Proteção Social” direcionada à população pobre do país. Trata-se de um esforço articulador de programas, notadamente compensatórios, com ações no campo da educação, da saúde e do trabalho, tendo como eixo duro programas nacionais de transferência de renda [...] (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2008, p 101).

Nesse aspecto destaca-se a transformação do Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima (PRGRM) em Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação, o Bolsa Escola; além da criação dos Programas Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás, e Programa Cartão-Alimentação; e da expansão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), instituídos em 1996. Programas estes que se destinavam à população cuja renda era de meio salário mínimo per capita, salvo o BPC que tinha como corte de renda valor inferior a um quarto do salário mínimo.

Em 2001, através do Decreto nº 3.877, o Governo Federal também instituiu o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Já em 2007, o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, revogou o Decreto anterior normatizando, assim, as mudanças ocorridas ao longo dos anos na gestão do CadÚnico. O Cadastro Único tem como finalidade cadastrar “as famílias em situação de pobreza de todos os municípios brasileiros, tendo em vista a focalização das políticas públicas nessa população” (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2008, p 102). Ainda em 2001, o Governo Federal criou o Cartão-Cidadão, cartão utilizado para retirada do benefício diretamente no banco, que substituiu os cartões utilizados em cada programa.

Segundo Silva, Yazbek e Giovanni (2008), os Programas de Transferência de Renda nacionais de iniciativa do Governo Federal são decorrentes das experiências positivas dos Programas de Renda Mínima e Bolsa Escola implantados a partir de 1995 em municípios brasileiros. Uma das primeiras iniciativas de implantação destes programas em âmbito federal foi a criação do BPC e do PETI, em 1996.

O Programa Bolsa-Escola, criado pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, foi implementado primeiramente em junho do mesmo ano no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Mais tarde, se expandiu para onze estados brasileiros, atendendo inicialmente a quarenta e dois municípios.

O referido Programa destinava-se a famílias com renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo e com dependentes de zero a quatorze anos de idade. O valor monetário repassado aos beneficiários era de R\$ 15,00 (quinze reais) por criança/adolescente, atendendo

no máximo três dependentes por família. Para tanto, exigia-se dos mesmos frequência escolar superior a 85%.

Já o Programa Bolsa-Alimentação, regulamentado pelo Decreto nº 3.934/2001, era destinado às famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo com filhos em idade entre seis meses e seis anos ou mães com filhos de até seis meses em período de amamentação ou, ainda, gestantes. O valor da bolsa destinada às famílias era de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais, sendo que as mesmas poderiam receber no máximo três bolsas, podendo totalizar o benefício no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). A família poderia permanecer no Programa por seis meses e em contrapartida deveria, no caso da gestante, realizar o pré-natal, além de participar de atividades educativas nas Unidades de Saúde. As famílias com crianças de até seis anos de idade deveriam cumprir o período de seis meses de amamentação, manter em dia o quadro de vacinação de todos os filhos e também participar de atividades educativas oferecidas pelas Unidades de Saúde.

Ainda para atender famílias de baixa renda, foi criado através da Lei nº 10.453/2002, o Programa Auxílio-Gás que destinava um benefício no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) mensais, porém repassado às famílias a cada sessenta dias. O Auxílio Gás beneficiava as famílias já atendidas por algum outro Programa do Governo Federal ou cuja renda mensal per capita fosse igual a meio salário mínimo.

Em 2003, através do Decreto nº 4.675, foi instituído o Programa de Acesso à Alimentação, o Cartão Alimentação que visava em seu Art 1º: "garantir, a pessoas em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos em espécie". O Programa destinava às famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que poderia ser concedido em dinheiro ou em alimentos em espécie. Este último era concedido, conforme o Art 2º do Decreto, apenas em situações específicas de falta de atendimento varejista de distribuição de alimentos; atendimento de questões culturais e hábitos alimentares e situações de calamidades naturais e emergenciais.

O prazo de permanência da família no Programa era de seis meses podendo ser prorrogado por mais dois períodos de seis meses, mediante aprovação do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

A partir de 2001 ocorre também a expansão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), ambos implantados no Brasil em 1996.

O BPC consiste no repasse de um salário mínimo mensal garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu Art 203, inciso V: "a garantia de um salário mínimo de benefício

mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei". Assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993), o BPC atende atualmente idosos a partir de sessenta e cinco anos, conforme alterado pelo Art. 34 do Estatuto do Idoso, e pessoas portadoras de deficiência, cujos beneficiários não tenham garantias de rendimentos através da Previdência Social e cujas famílias tenham renda mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo. A concessão do benefício deve ser reavaliada a cada dois anos.

Segundo Giovanni (2004), em decorrência de inúmeras denúncias sobre trabalho escravo e degradante em relação a crianças e adolescentes de vários estados brasileiros, o Governo Federal criou, em 1996, o Programa Vale Cidadania, que posteriormente se transformou no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Sua implementação se iniciou na região do Mato Grosso do Sul, expandindo-se no ano seguinte para a zona canavieira de Pernambuco e região sisaleira da Bahia. Em 1998 foi implementado na região citrícola de Sergipe, garimpos de Rondônia e região canavieira do litoral fluminense. Posteriormente, em 1999, estendeu-se para os estados do Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Espírito Santo. Neste mesmo ano sua abrangência atingiu também as áreas urbanas para atender as famílias cujos filhos trabalhavam nos lixões.

O PETI, através da Portaria SEAS/MPAS nº 458 (ANEXO A), de 04 de outubro de 2001, foi idealizado para atender famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, cujos filhos com idade entre sete e quinze anos, encontrem-se em situação de trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante. Disponibiliza às famílias um valor monetário através da Bolsa Criança Cidadã que varia entre R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para as residentes na zona rural e R\$ 40,00 (quarenta reais) para a zona urbana, por criança e adolescente. Em contrapartida exige a retirada de todos os filhos das atividades laborais e a inserção e permanência dos mesmos na escola e nas ações socioeducativas e de convivência.

As ações socioeducativas visam o atendimento das crianças e adolescentes beneficiários do Programa no contra-turno escolar, ofertando atividades como reforço-escolar, recreação, educação artística, esporte e complementação alimentar (GIOVANNI, 2004). As ações socioeducativas constituem um importante instrumento para a retirada das crianças e adolescentes do trabalho precoce. Tal afirmação motivou o tema da presente pesquisa, visto

que um número considerável de crianças e adolescentes atendidos pelo PETI de Florianópolis está fora destas atividades, como será mostrado na terceira seção deste trabalho.

Para ofertar instituições que desenvolvam as atividades socioeducativas e de convivência o Governo Federal repassa aos municípios os valores de R\$ 20,00 (vinte reais) por criança/adolescente na zona rural e R\$ 10,00 (dez reais) por criança/adolescente na zona urbana³.

Além do repasse do benefício e disponibilidade das ações socioeducativas e de convivência, o Programa também prevê o trabalho com as famílias. “Essa modalidade consiste num conjunto de atividades sócio-educativas com a finalidade de integrá-las em projetos de qualificação e requalificação profissional, geração de trabalho e renda, bem como outras atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida das famílias” (GIOVANNI, 2004, p. 40).

Seguindo as descrições dos Programas de Transferência de Renda de iniciativa do Governo Federal, foi instituído em 2004, através da Lei nº 10.836, o Programa Bolsa-Família (PBF), idealizado para unificar os programas de transferência de renda então existentes: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale-Gás e Cartão-Alimentação.

O PBF atende famílias pobres e extremamente pobres com renda per capita mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O benefício monetário destinado às famílias varia de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), de acordo com a renda per capita familiar e o número de filhos⁴. O Benefício Variável pago às famílias pobres, aquelas com renda per capita mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), desde que tenham crianças e adolescentes de até quinze anos, é de R\$ 20,00 (vinte reais) por criança/adolescente, com limite de três benefícios por família. Já às famílias consideradas extremamente pobres, cujo rendimento per capita mensal não ultrapassa o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), é destinado além do Benefício Variável (caso tenha filhos), o Benefício Básico, que consiste no valor mensal de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), mesmo a família não possuindo filhos. O PBF ainda disponibiliza o Benefício Variável Jovem (BVJ), que destina o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) às famílias com dependentes adolescentes de dezesseis e dezessete anos que estejam frequentando a escola, com limite de até dois benefícios por família. Em contrapartida, exige-se frequência escolar das crianças e adolescentes acima de

³ Posteriormente, através da Portaria MG/MDS nº 225, de 23 de junho de 2006, o valor de referência das ações socioeducativas e de convivência do PETI ficou estipulado em R\$ 20,00 (vinte reais) por mês, por criança/adolescente cadastrado, independente do número de habitantes no município.

⁴ Informações postadas no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/beneficios-e-contrapartidas>. Acesso em: 12 nov. 2008.

85%, sendo que para os adolescentes de dezesseis e dezessete anos a frequência estabelecida é de 75%. Exige-se, também, o acompanhamento do calendário de vacinas e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de sete anos; o pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes na faixa etária de quatorze a quarenta e quatro anos.

De acordo com Silva, Yazbek e Giovanni (2008), a unificação dos Programas de Transferência de Renda no Programa Bolsa-Família teve como justificativa a ampliação de recursos, além de proporcionar um melhor atendimento e a elevação do valor do benefício. Unificação esta que visa também a instituir uma Política Nacional de Transferência de Renda.

Nesse aspecto, em 2006, por meio da Portaria GM/MDS n° 666, de 28 de dezembro de 2005, o Governo Federal promoveu a integração entre o PBF e o PETI, justificando que tais Programas são prioridades do Governo Federal, principalmente em relação aos objetivos, identificados respectivamente como: combater a pobreza e erradicar o trabalho de crianças e adolescentes. Entre os objetivos da integração entre o PBF e o PETI, segundo o Art 2° da Portaria, destacam-se os incisos II: “ampliação da cobertura do atendimento das crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI”; e III: “extensão das ações sócio-educativas e de convivência do PETI para as crianças ou adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil”.

Significa que as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que tenham identificadas crianças/adolescentes em situação de trabalho passarão a cumprir com as exigências do PETI, ou seja, inserção das mesmas nas atividades socioeducativas e de convivência. Por sua vez, as famílias do PETI que passarem a receber o benefício pelo PBF, deverão também cumprir as condicionalidades da área de saúde, frequentando regularmente as Unidades de Saúde, mantendo o cartão de vacinação das crianças atualizado, o pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes.

Para inserção no PETI, as famílias em situação de trabalho precoce deverão estar cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico). Aquelas com rendimento mensal familiar per capita superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) receberão o benefício através do PETI. Já aquelas cuja renda mensal per capita for igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) receberão o benefício através do PBF.

Apesar da unificação dos Programas de Transferência de Renda de iniciativa do Governo Federal no Programa Bolsa Família e da integração entre este e o PETI, que tiveram como objetivos ampliar os recursos e proporcionar um melhor atendimento, o que se percebe é que tais programas são restritos e focalistas, atendem somente uma parcela da população de baixa renda, atuando assim, apenas sobre as conseqüências da pobreza e da exclusão social e

não sobre as causas das mesmas. “Nesse sentido, esses programas apresentam-se como um fim em si mesmos, não apontando para a real superação da situação de pobreza do grupo familiar, por ausência de articulação efetiva com outras políticas emancipatórias” (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2008, p.131,132). Sob essa ótica encontra-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município de Florianópolis, como será apresentado na seção seguinte.

2 TRABALHO PRECOCE: UM DESAFIO PARA O SERVIÇO SOCIAL

Como já mencionado anteriormente, nesta seção abordaremos o surgimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Contudo, não há como falar do PETI sem contextualizar o trabalho precoce.

Portanto, iniciaremos abordando o histórico do trabalho precoce, um fenômeno complexo agravado pela crescente vulnerabilidade social presente em nossa sociedade e as políticas de enfrentamento a esta questão.

Na seqüência, abordaremos a implantação do PETI em Florianópolis e a atuação do Serviço Social na garantia dos direitos das crianças e adolescentes inseridos no Programa.

2.1 IDENTIFICANDO O TRABALHO PRECOCE AO LONGO DA HISTÓRIA

O trabalho precoce existe desde os primórdios da sociedade, no sentido de preparar a criança para o futuro. Segundo Seresoli (2005, p. 11), o trabalho das crianças estava intrínseco na forma de convivência com os adultos, onde as mesmas adquiriam conhecimentos para viver em sociedade. “Trabalhavam na roça sem a percepção de exploração e sem que isso fosse considerado danoso ou prejudicial para o seu desenvolvimento. As atividades eram divididas segundo a capacidade física de cada criança.”

Na Europa, o trabalho precoce ganha novos rumos com o surgimento da indústria moderna no século XVIII, com a passagem do trabalho manual para o trabalho mecânico. Engels (1985) comenta como o surgimento e o aumento das fábricas, na Inglaterra, criam condições favoráveis ao desenvolvimento industrial. Uma vez que a máquina efetua o verdadeiro trabalho cabe ao homem apenas a vigilância da mesma, podendo então ser substituído pelo trabalho de uma mulher ou até mesmo de uma criança, já que recebem metade ou um terço do salário de um operário. Com isso, cresce o número de crianças de oito ou nove anos nas fábricas com jornada de trabalho de quatorze a dezesseis horas diárias, causando efeitos danosos visíveis ao desenvolvimento das mesmas.

O autor relata que apenas em 1833, foi aprovada uma lei proibindo o trabalho de crianças menores de nove anos de idade, salvo nas fábricas de sedas; além de limitar o período das atividades em quarenta e oito horas semanais ou o máximo de nove horas por dia, o trabalho de crianças entre a idade de nove a treze anos. Essa lei também restringiu em

sessenta e nove horas por semana ou o máximo de doze horas diárias o trabalho de jovens de quatorze a dezoito anos e proibiu, mais uma vez, o trabalho noturno para os menores de dezoito anos de idade (ENGELS, 1985).

No Brasil, não muito diferente da Inglaterra, o que se tem visto ao longo da história é a exploração da mão-de-obra infantil.

As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? Para seus donos, no caso das crianças escravas da Colônia e do Império; para os “capitalistas” do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX; para os grandes proprietários de terras como bóias-frias; nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola; nas casas de família; e finalmente nas ruas, para manterem a si e as suas famílias (RIZZINI, 2000, p. 376).

Desde o século XVI, na colonização do Brasil, os portugueses utilizaram a mão-de-obra indígena, juntamente com suas crianças, para extração do pau-brasil e construção das primeiras vilas. A insatisfação dos indígenas em empenhar seus esforços em troca de pequenos presentes recebidos, levou ao início da vigilância e da repreensão nos locais de trabalho, além do uso da força (OIT, 2003).

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2003), a fuga dos indígenas do trabalho demandou o surgimento de uma nova mão-de-obra para explorar os recursos da nação: o escravo negro. Dentre o contingente de negros enviados para o Brasil uma parcela significativa era de crianças e adolescentes. Ora, se era lucrativa a exploração do escravo adulto, que dirá o trabalho das crianças e adolescentes que ocupavam menos espaços nos navios negreiros, consumiam menos água e comida e ainda brigavam menos. “Sendo assim, descendentes de índios, de negros e de mestiços configuraram o contingente de crianças e adolescentes que vieram a ocupar muitos lugares de trabalho no final do século XIX e no começo do século XX” (OIT, 2003, p. 36).

De acordo com Cardoso (2001), a abolição da escravatura, a formação do trabalho livre e o início do processo de industrialização e urbanização das principais cidades, ocorridas no final do século XIX e início do XX, propiciaram um aumento da utilização da mão-de-obra infantil tanto nos campos quanto nas áreas urbanas. O intenso crescimento demográfico nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo em virtude do desenvolvimento da industrialização, e a busca por melhores oportunidades, acarretaram vários problemas sociais como a falta de habitação, falta de água e saneamento, surgimento de epidemias, mendicância e aumento da criminalidade.

Dessa forma, as cidades, ao mesmo tempo em que ofereciam oportunidades de ascensão e de trabalho para uns, expunham para outros, a exclusão do mercado de trabalho, restando a estes apenas trabalhos precários, esporádicos e a mendicância (CARDOSO, 2001). A autora demonstra que a realidade destas famílias caracterizadas pela carência de alimentos e habitação juntamente com a oferta de emprego destinadas às mulheres e às crianças, induziam famílias inteiras ao trabalho como uma possibilidade de aumento da renda.

A ocupação de quase todos os membros da família operária nas fábricas, os espaços de residência pequenos, a falta de creches, de educação gratuita e a pobreza das famílias [...] expõem as crianças ao abandono, a mendicância e as ruas “sujeitas aos perigos da vagabundagem” ou as impulsionam para o mundo do trabalho sob pretexto de evitar sua ociosidade (CARDOSO, 2001, p. 11).

As crianças e adolescentes inseridos no ambiente das fábricas recebiam salários menores que os dos adultos homens, mesmo, muitas das vezes, exercendo as mesmas funções. Eram vítimas constantes de acidentes de trabalho, uma vez que lidavam com equipamentos perigosos e exerciam tarefas que demandavam esforços excessivos e incompatíveis com a idade. As jornadas de trabalho chegavam a doze horas ininterruptas.

Para muitos *menores*, a atividade produtiva traduziu-se, portanto, em seqüelas físicas irreversíveis e na morte prematura. Não foram poucas as crianças e foram muitos os adolescentes vitimados em acidentes do trabalho, em decorrência do exercício de funções impróprias para a idade, das instalações precárias dos estabelecimentos industriais, enfim, de condições de trabalho deploráveis [grifo nosso] (MOURA, 2000, p. 259-260).

No entender de Custódio e Veronese (2007), o trabalho precoce foi reforçado pela ideologia do trabalho moralizador, necessário à manutenção da subsistência e podendo também conservar as crianças e adolescentes afastados dos vícios e da criminalidade presentes na sociedade.

A criança pobre passa a ser percebida como em situação material e moral de abandono ou ainda como perigosa e ameaçadora para a sociedade, despertando nos filantropos, religiosos, policiais, educadores e políticos diferentes opiniões sobre as condições de vida das mesmas e sobre a necessidade de manutenção da ordem (CARDOSO, 2001).

Portanto, ao mesmo tempo em que o trabalho precoce era visto como elemento de prevenção, formação e reabilitação evitando, assim, sua degeneração moral, era visto também como um delito social que impedia os mesmos de terem acesso à educação, além de levá-los ao esgotamento físico e impedir o aumento do ganho salarial dos adultos.

Em decorrência da pressão de diversos segmentos da sociedade visando a limitar a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, dar assistência à infância pobre e diminuir a delinqüência juvenil, o Governo edita a primeira norma brasileira a impor um limite de idade mínima para o trabalho, o Decreto 1313, de 17 de janeiro de 1891. Tal decreto definiu a idade mínima de doze anos para ingresso no trabalho, permitindo o trabalho de crianças entre oito e doze anos de idade apenas a título de aprendiz nas fábricas de tecidos, porém esta lei nunca foi regulamentada.

Em 1927, foi promulgado o Código de Menores, que trouxe as primeiras normas de abrangência nacional relacionadas ao trabalho infanto-juvenil, tais como: idade mínima de quatorze anos para início no trabalho com limite de jornada de seis horas por dia e com intervalo de uma hora para repouso; proibição de trabalho em atividades insalubres e excessivamente fatigantes aos menores de dezoito anos e proibição de trabalho noturno, além da exigência de apresentação do certificado escolar de curso elementar e atestado de aptidão física na admissão do emprego. Esta legislação abordou também tanto a garantia da proteção aos abandonados quanto às normas de repressão à delinqüência juvenil (CARDOSO, 2001).

Percebe-se que esse Código de Menores apresentou em seu texto a concepção dominante da época, a idéia da criança e do adolescente pobre com privação material e moral, sendo considerado uma ameaça para a sociedade.

Com a Constituição brasileira editada em 1946, houve um atraso em relação à proteção das crianças e adolescentes trabalhadores, uma vez que flexibilizou “os dispositivos com relação à idade mínima para o trabalho ao conceder aos juízes de menores o poder de autorizar o trabalho abaixo do limite da idade mínima” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 67-68). Nesta Constituição a idade limite para ingresso no trabalho continuou em quatorze anos, porém, foram proibidas atividades de mulheres e menores de dezoito anos de idade em indústrias insalubres, assim como o trabalho noturno a menores de dezoito anos.

Ainda segundo os autores supracitados, outra legislação considerada um retrocesso foi a Constituição de 1967 que estipulou a idade mínima de doze anos para inserção no trabalho.

Somente a partir da década de 80, época de intensa mobilização e transformação social é que começa a surgir uma grande preocupação com a situação da infância e da adolescência no país. Segundo Cardoso (2001), é nesse contexto que surge o movimento pelos direitos da criança e do adolescente objetivando compreendê-los como cidadãos, superando velhas práticas repressivas de lidar com a criança e o adolescente pobre, visto como ameaça e perigo. Este movimento também teve como objetivo possibilitar a construção de novas leis que refletissem essas idéias. Esse intenso debate contou com a participação de instituições

nacionais, como o Ministério do Trabalho e Emprego e internacionais, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (GIOVANNI, 2004).

Tal debate culminou na Constituição Federal de 1988 que apresentou a Doutrina da Proteção Integral, estabelecendo, assim, conquistas significativas para todas as crianças e adolescentes, sem distinção. O artigo 7º, inciso XXXIII, da referida Constituição determina: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Outra inovação da Carta Magna é a prioridade destinada às crianças e adolescentes, sendo responsabilidade tanto da família quanto da sociedade e do Estado, assegurar a garantia de seus direitos, conforme apresentado no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A efetivação desses direitos se consolidou através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 13 de julho de 1990, sob a Lei nº 8.069. Surge, a partir dessas legislações, uma nova concepção de criança e adolescente que passam de “menor” para sujeitos de direitos, com prioridade absoluta e respeito à condição de pessoas em desenvolvimento.

Em seu artigo 2º, o ECA identifica a idade da infância e adolescência: “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. E no artigo 60, proíbe qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

O ECA também determinou como órgãos de atuação e fiscalização dos direitos das crianças e adolescentes, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e nos estados e municípios, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Complementando a rede de proteção em âmbito municipal, o ECA instituiu também a formação dos Conselhos Tutelares para, junto com os Conselhos de Direitos municipais, atuarem como vigilantes e zeladores do cumprimento dos direitos dessa parcela da população.

Não se pode falar de trabalho precoce sem mencionar a importância da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919 pela Conferência da Paz. É uma estrutura internacional criada com o objetivo de promover a justiça social e o reconhecimento internacional dos direitos humanos e trabalhistas⁵. A OIT representa um papel de suma importância no que se refere à luta contra o trabalho precoce. Neste aspecto, merecem destaque duas de suas convenções: a Convenção nº 138, que delimita a idade mínima para admissão no emprego e a Convenção nº 182, que se refere à proibição das piores formas de trabalho precoce.

Em 1992, a OIT incluiu o Brasil entre os primeiros países a implantar o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), devido ao cenário do país que apresentava um grande contingente de crianças e adolescentes inseridas no mundo do trabalho.

Segundo dados da OIT (2003), um dos obstáculos enfrentados frente à implantação dos programas do IPEC no Brasil foi a dificuldade dos municípios em organizar e estabelecer os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estes “canais privilegiados do IPEC em termos de penetração, de capilaridade e alcance territorial” (OIT, 2003, p. 46).

Desta forma, os anos de 1994 e 1995 foram de intensa mobilização para capacitação e sensibilização dos Conselhos. Um dos avanços concretos dessa mobilização foi a criação, em 1994, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), com o apoio da OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). “O Fórum é uma instância interinstitucional que reúne Governo Federal, Organismos Internacionais, Conselhos de Direitos, Sindicatos, Confederações, Federações, Centrais Sindicais, Organizações de Empregadores e ONG’s” (OIT, 2003, p. 46). São mais de quarenta entidades governamentais e não-governamentais com o objetivo de integrar ações, projetos e programas, visando ao combate do trabalho precoce.

Em decorrência das discussões promovidas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e pelo reconhecimento do trabalho precoce considerado insalubre e degradante presentes em várias localidades do Brasil, o Governo Federal implantou, em 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que se tornou a principal ferramenta de combate à exploração do trabalho precoce.

⁵ Informações postadas na página eletrônica da OIT. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/inst/hist/index.php>>. Acesso em: 17 nov. 2008.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílio (PNAD), elaborada em 2006 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, existem 5,1 milhões de crianças e adolescentes em idade entre cinco e dezessete anos de idade, trabalhando com jornada média de vinte e seis horas semanais. A pesquisa demonstrou que 45,9% das crianças e adolescentes ocupados estavam contratados como empregado ou trabalhador doméstico, e 36,1% faziam parte do grupo de trabalhadores não-remunerados.

O trabalho precoce é um fenômeno social, fenômeno este que, segundo Santos (2002, p. 68), “se atualiza historicamente como resultado da degradação dos níveis de vida das famílias que necessitam do trabalho dos filhos como estratégia de sustento e sobrevivência”.

De acordo com Rodrigues e Lima (2007), em virtude dos vários movimentos em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, eles já não são explorados na mesma proporção. Contudo, os mesmos ainda são vistos como indispensáveis em muitas atividades, atividades estas que se adequam as suas características físicas, psicológicas e sociais. Para as autoras, esses dados:

Revelam a persistência do trabalho infantil em quase todos os países do mundo, ricos ou pobres, a despeito de um movimento mundial contrário e da construção de um arcabouço legal que o proíbe, devendo-se isto à grande capacidade de renovação do sistema capitalista, cujas mudanças convertem-se em progressos para alguns e pobreza para muitos, que vêm agravadas, sobremaneira, as suas condições de vida, levando milhares de crianças ao trabalho infantil como estratégia de sobrevivência, com rebatimentos significativos na infância pobre. (RODRIGUES; LIMA, 2007, p. 69).

Diante disso, corroboramos com o pensamento de Silva; Junior e Antunes (2002, p.31), que afirmam ser de suma importância debater o problema do trabalho precoce na agenda social com a finalidade de prevenir e erradicar essa prática: “infância e adolescência são etapas da vida que devem ser dedicadas fundamentalmente à educação e à formação do indivíduo”.

O PETI é um Programa do Governo Federal e foi idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial, sendo assim, necessário que todas as instâncias trabalhem de forma pactuada e integrada, de acordo com as competências de cada esfera de governo, envolvendo também a participação da sociedade civil. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios participam atuando como gestores do Programa, no âmbito de sua competência, providenciando a estrutura necessária para a sua execução, viabilizando recursos humanos e financeiros, indispensáveis ao êxito do Programa. É financiado com os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, com o co-financiamento de estados e

municípios, podendo ainda contar com a participação financeira da iniciativa privada e da sociedade civil.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem como objetivo contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho precoce no país. Atende crianças e adolescentes em idade inferior a dezesseis anos que estejam em situação de trabalho precoce. É destinado prioritariamente às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)⁶, “O Programa está inserido em um processo de resgate da cidadania e promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão social de suas famílias.”

De acordo com a Portaria n° 458 SEAS/MPAS, de 04 de outubro de 2001, que estabelece as normas e diretrizes do PETI, (2001) são objetivos do Programa:

- Erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural⁷;
- Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- Implantar atividades complementares à escola - Jornada Ampliada⁸;
- Conceder uma complementação mensal de renda – Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- Proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;
- Promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

Para o alcance destes objetivos, é concedida uma Bolsa Criança Cidadã, benefício repassado às famílias por cada criança e adolescente. O benefício é concedido mensalmente e corresponde a R\$ 40,00 (quarenta reais) na área urbana e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na área rural, sendo que se considera área urbana apenas as capitais, regiões metropolitanas e município com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes. Em contrapartida ao repasse do benefício, as famílias devem garantir a retirada de todos os filhos do trabalho, além de matriculá-los na escola e nos projetos de ações socioeducativas e de convivência, onde terão reforço escolar e participarão de atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer.

⁶ Informação postada no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>>. Acesso em: 20 out. 2008.

⁷ Segundo consta na Portaria n° 458, de 04 de outubro de 2001, o público alvo do PETI foi alterado através da Portaria n° 385, de 26 de julho de 2006, passando a atender crianças e adolescentes em idade inferior a 16 anos, inseridas em diversas situações de trabalho.

⁸ O termo ações socioeducativas de convivência, antiga jornada ampliada, passou a ser empregado a partir da aprovação e publicação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004.

Determina-se também que as famílias sejam trabalhadas por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda.

Conforme relatado anteriormente, em 2004 o Governo Federal criou o Programa Bolsa Família (PBF), unificando assim três programas de transferência de renda: Programa Bolsa Alimentação, Auxílio Gás e Bolsa Escola. O PBF tem como objetivo promover o alívio imediato da pobreza através da transferência direta de renda às famílias. O benefício pago pelo PBF varia de acordo com a renda per capita familiar, sendo o mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), podendo chegar a R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), conforme já especificado anteriormente.

Em dezembro de 2005, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), através da Portaria GM/MDS nº. 666, promoveu a integração do PBF e PETI visando a aumentar o alcance dos programas sociais do Governo Federal, ampliando a cobertura de atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI e estendendo as ações socioeducativas e de convivência do PETI para as crianças e adolescentes do PBF em situação de trabalho precoce.

Para evitar duplicidade de benefícios, o MDS determinou que todas as famílias do PETI sejam incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), criado em 2001, com o intuito de identificar as famílias em situação de pobreza em todos os municípios brasileiros.

Por meio da Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19 de setembro de 2007, o Governo Federal instituiu o Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SISPETI), cujo objetivo é controlar e acompanhar a frequência mensal mínima de 85%, exigida como condicionalidade para permanência no PETI.

Através do estágio foi possível observar um número considerável de crianças e adolescentes fora das ações socioeducativas e de convivência. Buscou-se, dessa forma, através da pesquisa documental, conhecer os motivos pelos quais as mesmas não participam de tais atividades com o intuito de modificar esta realidade. Os resultados desta pesquisa serão abordados na próxima seção do presente trabalho.

Na subseção seguinte abordaremos como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foi implantado em Florianópolis.

2.2 O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

O PETI foi implantado no município de Florianópolis em abril de 2000, um ano após sua inserção no Estado de Santa Catarina, por meio dos municípios: São João Batista, Canelinha, Içara, Morro da Fumaça, Treze de Maio e Sangão. Na capital, o Programa teve início com uma meta de atendimento para duzentas e dez crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce. Ainda em 2000, o governo ampliou essa meta de atendimento que passou para quinhentas e vinte e cinco e, no ano seguinte, chegou a setecentas e dez crianças/adolescentes. Atualmente o PETI atende seiscentas e onze crianças e adolescentes e não possui metas, devendo, assim, atender todas as denúncias de trabalho precoce com o intuito de erradicar essa prática.

Em Florianópolis, o PETI está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gerência da Criança e do Adolescente, e sua sede fica localizada no Complexo Cidade da Criança, no bairro Agrônômica. Além do PETI, fazem parte desta gerência, os seguintes programas e projetos: Programa Sentinela, Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, Casa de Passagem, Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, Programa Agente Jovem, Pró-Jovem, Disque Denúncia, Programa Sócio-Educativo Crianças Fazendo Arte e os Centros de Educação Complementar (CEC), que funcionam nas regiões da Costeira, Monte Verde, Itacorubi, Chico Mendes, Promorar e Novo Horizonte.

A inserção de crianças e adolescentes no Programa se dá mediante encaminhamentos do Conselho Tutelar, do Programa Abordagem de Rua, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho e Programas da rede de proteção como Programa Sentinela, Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, entre outros. Também podem ser feitos encaminhamentos através de escolas e instituições que desenvolvam ações socioeducativas e de convivência. Uma pessoa que encontre uma criança ou adolescente em situação de trabalho pode efetuar a denúncia através do Disque Denúncia ou acionar os órgãos responsáveis como o Conselho Tutelar e o Programa Abordagem de Rua para que seja verificada tal situação e encaminhada ao PETI.

As famílias inseridas no Programa são também cadastradas no Cadastro Único, que é um instrumento de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país. Os dados a serem preenchidos referem-se às informações de

identificação e caracterização do domicílio; da documentação civil de cada membro da família; escolaridade e participação no mercado de trabalho e rendimento. Neste cadastro, existe um campo específico para identificar se a família possui algum tipo de benefício social, como por exemplo, o PETI, o BPC, entre outros. Estas informações são repassadas à Caixa Econômica Federal (CEF), que é a responsável pelo repasse do benefício através do Cartão Cidadão ou do Cartão Programa Bolsa Família.

O desligamento do Programa é feito quando o (a) adolescente completa dezesseis anos, quando ocorre a mudança de município da família ou ainda quando a mesma não cumpre as condicionalidades citadas anteriormente, estabelecidas pelas diretrizes nacionais do PETI.

Em Florianópolis, a coordenação geral do PETI está sob a responsabilidade de um educador social com formação em pedagogia. Também compõem a equipe técnica do Programa: duas assistentes sociais, quatro estagiárias de serviço social, uma estagiária de pedagogia, um estagiário de administração e um estagiário de campo, graduando de História, que atua como monitor em uma das entidades parceiras onde são oferecidas as ações socioeducativas e de convivência (ASEC).

Os técnicos do Programa são responsáveis por fazer o acompanhamento da frequência escolar e das ações socioeducativas e de convivência. Vale ressaltar que as famílias que migraram para o PBF têm o acompanhamento escolar feito por este Programa, ficando a cargo do PETI apenas o controle da frequência nas ações socioeducativas.

Atualmente, o PETI mantém parcerias com quarenta e uma entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem as ações socioeducativas e de convivência, nas diversas regiões de Florianópolis. Estas entidades recebem do Programa (conforme solicitado pelas mesmas) produtos alimentícios, material didático, de limpeza e esportivo, além dos recursos do Governo Federal, repassados pelo município, conforme preconiza a Portaria nº 458 e já abordado na seção anterior.

As ações socioeducativas e de convivência, segundo a Portaria nº 458, de 2001, devem primar pela ampliação do universo cultural das crianças e adolescentes com o objetivo de desenvolver suas potencialidades, melhorando o desempenho escolar das mesmas, além de sua inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais. Para tanto, devem ser desenvolvidas atividades que visem ao enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico e ao desenvolvimento da auto-estima das crianças e adolescentes, ao reforço escolar e auxílio tarefa. A Portaria ainda determina que em hipótese alguma podem ser desenvolvidas atividades profissionalizantes com as crianças e adolescentes do PETI.

Visando a fornecer um atendimento mais adequado às famílias inseridas no PETI, a equipe do Programa dividiu os bairros das famílias atendidas por regiões. Assim, as regiões de Florianópolis ficam divididas, com seus respectivos bairros, da seguinte forma: região central – Centro, Agronômica e Trindade; região sul – Tapera, Armação, Pântano do Sul, Sertão do Ribeirão, Areias do Campeche, Costeira do Pirajubaé, Caieira do Saco dos Limões e Rio Tavares; região norte – Rio Vermelho, Vargem Grande, Ingleses, Canasvieiras, Vila União, Saco Grande e Itacorubi; e região continental – Capoeiras, Estreito, Vila Aparecida e Monte Cristo.

Cada região fica sob a responsabilidade de uma estagiária de serviço social com supervisão das assistentes sociais. O intuito dessa divisão foi garantir um atendimento individualizado com aumento de vínculo entre as estagiárias e as famílias, proporcionando, assim, a realização de um trabalho de qualidade.

Na próxima subseção abordaremos sobre a atuação do Serviço Social dentro do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

2.3 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Os profissionais do Serviço Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil lidam no dia-a-dia com variadas situações que fazem parte do cotidiano das famílias inseridas no Programa, como: baixa escolaridade dos pais e/ou responsáveis, assim como das crianças e adolescentes; violência tanto no meio intra-familiar com agressões físicas, psicológicas e morais, quanto no meio externo, caracterizadas por preconceitos, discriminações, falta de oportunidades, etc (RAUPP, 2007).

Nos atendimentos realizados no Programa deparamo-nos com diversas expressões da questão social, entre elas podemos citar: trabalho infantil, desemprego, violência, abandono, entre outras. Expressões estas que estão ligadas às complexas transformações resultantes da crise estrutural do capital, que ocasionam alterações tanto no mundo do trabalho quanto no campo de atuação do Serviço Social (GUERRA, 2007).

A autora comenta que a lógica do mercado provoca alterações no âmbito dos serviços sociais e nas demandas, interferindo, portanto, em todo o processo que envolve o exercício profissional, “que se limita, em muitos casos, ao cumprimento de rotinas burocráticas e de

metas institucionais, influenciando nas funções, qualidade e competência do trabalho profissional” (GUERRA, 2007, p. 8).

Assim, de acordo com Guerra (2007, p. 8),

A utilização de procedimentos burocrático-administrativos [...], a utilização de procedimentos predeterminados, *leva o profissional a circunscrever sua prática à da vida e dos limites institucionais*. Neste âmbito, a competência profissional fica restrita ao atendimento das demandas institucionais, e a intervenção profissional se identifica à adoção de procedimentos formais, legais e burocráticos.

Desses procedimentos limitadores (porque formais, legais e burocráticos) do exercício profissional decorre a (falsa) imagem social da profissão confundida com a ação social prestada por leigos de “boa vontade”, que, em alguns casos, se confundem com assistentes sociais, que realizam atividades pouco específicas, mas que atendem às demandas da instituição (pública ou privada) as quais são identificadas com as do Serviço Social [grifo da autora].

Deste modo, para atender a demanda trazida pelas famílias, faz-se necessário que as assistentes sociais e estagiárias de Serviço Social estejam pautadas no Código de Ética dos assistentes sociais que fundamenta o exercício profissional e “que prevê direitos e deveres que circunscrevem um amplo leque de necessidades e exigências individuais e coletivas” (RAUPP, 2007, p. 45).

No entender de Guerra (2007), é o projeto profissional crítico que permite o exercício profissional competente e comprometido, que se utiliza do conhecimento teórico, de valores universais, princípios e diretrizes éticas e políticas. Tal projeto rompe com o conservadorismo da prática profissional ao mesmo tempo em que se diferencia da ação de leigos e voluntaristas.

Entre as atividades do Serviço Social realizadas no PETI, pelas assistentes sociais e estagiárias podemos citar:

- atendimento e verificação de denúncias de trabalho precoce;
- entrevistas para inclusão das famílias no Programa;
- realização de visitas domiciliares e institucionais;
- orientação e encaminhamentos aos demais programas e projetos de atendimento disponíveis no município;
- acompanhamento da frequência escolar e das ações sócio-educativas e de convivência,
- orientação e encaminhamentos para escolas e ações sócio-educativas;
- encaminhamentos necessários para atender a demanda social apresentada pelas famílias;
- preenchimento de Cadastro Familiar interno do PETI;
- reuniões da equipe técnica do Programa;

- elaboração de relatórios e relatos de atendimento;
- breve acompanhamento familiar quando necessário;
- preparação dos adolescentes para desligamento do PETI e encaminhamento destes para outros programas;
- levantamento de dados estatísticos sobre as atividades do Serviço Social para fins de relatório quantitativo mensal.

De acordo com a Portaria n° 458 SEAS/MPAS, de 04 de outubro de 2001, que estabelece as normas e diretrizes do PETI, o foco de atenção das ações desenvolvidas no Programa é a família, que deve ser trabalhada por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda, visando, assim, garantir proteção, inclusão social e emancipação, melhorando sua qualidade de vida e tornando-a protagonistas de seu próprio desenvolvimento social.

Todavia, em se tratando do trabalho com as famílias, o que tem sido feito, atualmente, é uma atuação imediata nas demandas trazidas pelas mesmas, como confecção de documentos, problemas no recebimento do benefício, encaminhamentos para a rede, entre outros, ou nas questões identificadas pela equipe do Programa como crianças e adolescentes fora da escola ou das ações socioeducativas e de convivência (ASEC), necessidade de atualização de cadastro, etc. Para tais demandas o Serviço Social utiliza instrumentais como contatos telefônicos com as famílias e com a rede de atendimento, visitas domiciliares e institucionais, elaboração de encaminhamentos necessários, entre outros.

Vale ressaltar que na maioria dos casos, os atendimentos são realizados via contatos telefônicos, que é o instrumental mais utilizado pelo Serviço Social para abordagem com as famílias. Trata-se de uma estratégia estabelecida pelos profissionais para suprir a escassez de recursos, devido à necessidade de contato para um mínimo de aproximação com a demanda das famílias. Através desses contatos verificamos ocasionalmente a frequência das crianças e adolescentes nas escolas e nas ações socioeducativas e de convivência, agendamos o recadastramento no Setor do Cadastro Único, esclarecemos sobre problemas no recebimento do benefício e encaminhamos as famílias para confecção de documentos, assim como também, para escolas ou entidades que ofertem atividades no contra-turno. As famílias são orientadas a realizar contatos telefônicos “a cobrar” com o Programa para quaisquer esclarecimentos, minimizando os gastos das mesmas. Desta forma, evita-se também que o contato com as famílias seja interrompido por dificuldades econômicas.

Quando as famílias comparecem no Programa, realizamos o atendimento em uma das duas salas reservadas para este fim, sendo que as mesmas são compartilhadas com outro programa da rede de atendimento. As salas de atendimento pertencentes a outros programas que funcionam no Complexo Cidade da Criança também ficam à disposição, caso no momento necessário não estejam sendo utilizadas.

O Serviço Social também utiliza as visitas domiciliares e institucionais no desenvolvimento de suas atividades. O PETI conta com carro disponível nas quartas-feiras à tarde, quintas-feiras, em períodos alternados e quinzenalmente nas sextas-feiras à tarde. Vale ressaltar que a disponibilidade deste foi negociada com outros programas da rede de atendimento que cede os veículos e motoristas nos dias em que realizam atividades internas. As visitas domiciliares são utilizadas para atendimento de denúncias recebidas de trabalho precoce, visando esclarecer às famílias os objetivos do Programa e os critérios para inserção das mesmas; abordagem com as famílias com que não se tem contato; evasão escolar das crianças e adolescentes atendidos no Programa; e outras demandas que surgem no dia-a-dia.

Por ser um programa de transferência de renda, as assistentes sociais e as estagiárias, conforme descrito acima nas atividades do Serviço Social, realizam um breve acompanhamento familiar, quando necessário. A própria Portaria que regulamenta o PETI não especifica como deve ser o trabalho com as famílias. Mas como promover a proteção, inclusão social e emancipação das mesmas sem um acompanhamento sistemático do grupo familiar?

Segundo Miotto (1997, p. 120), “a família é uma unidade” que tem como tarefa essencial o cuidado e a proteção de seus membros e deve ser analisada dentro de uma perspectiva de totalidade, não devendo, assim, ser trabalhada de “forma fragmentada e isolada”. Desconhecer a importância da família e trabalhar isoladamente com crianças e adolescentes, pode significar uma diminuição das chances de emancipação do núcleo familiar (COSTA, 2006).

Com a experiência do estágio foi possível perceber que o atendimento às necessidades da família tem ficado aquém daquilo que os profissionais do PETI estão aptos a fazer, já que os recursos disponibilizados, assim como na maioria da rede de atendimento à criança e ao adolescente, não são suficientes para o desenvolvimento de suas ações.

No segundo semestre deste ano começou-se uma iniciativa de realizar encontros com as famílias inseridas no PETI com o intuito de aproximar as mesmas do Programa e atender, assim, o que preconiza a Portaria nº 458, que determina que a família deve ser trabalhada por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda. Porém, devido à falta de

estrutura e de disponibilidade de um profissional que pudesse abordar a temática escolhida em determinado período, ficou previsto apenas um encontro a ser realizado no mês de novembro de 2008 no Complexo Cidade da Criança, com as famílias da região central e do bairro Vila Aparecida, da região continental. Os temas escolhidos para o evento foram: controle dos filhos, trabalho infantil e autonomia familiar. Em 2005 foram realizadas reuniões com as famílias para encontros temáticos e esclarecimentos sobre o PETI e em um destes encontros as famílias sugeriram que fosse trabalhado o tema controle dos filhos. Vale ressaltar que, na ocasião, esses encontros não tiveram continuidade devido à precária estrutura de trabalho disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, como, por exemplo, a pouca disponibilidade de veículo para deslocamento da equipe técnica para atividades externas.

Segundo Carvalho (2000), a garantia de proteção e promoção da família perdeu-se no tempo, porém faz-se necessário retomá-la como eixo central da política social brasileira, políticas que visem à erradicação da pobreza e da exclusão a que grande parcela da população está submetida. “A priorização da família na agenda da política social envolve necessariamente programas de geração de emprego e renda; rede de serviços comunitários de apoio psico-social e cultural; e complementação da renda familiar” (CARVALHO, 2000, p. 103). Neste aspecto, a autora ainda comenta que as ações hoje disponíveis são “assistencialistas” e “tutelares”, devendo ser erradicadas em um projeto político de compromisso ético para com as famílias.

Em relação à inserção das famílias em programas de geração de trabalho e renda, atualmente, o Programa possui apenas uma parceria com o Projeto Ártemis⁹, executado pelas assistentes sociais e psicólogas do Centro Crescer sem Violência e Programa Sentinela, com atividades de customização¹⁰ para mulheres em situação de vulnerabilidade social que são atendidas pelos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Este Projeto funciona uma vez por semana no Complexo Cidade da Criança e, no momento, atende cerca de quinze famílias, a maioria delas da região central.

⁹O Projeto Ártemis é uma proposta de intervenção bio-psico-social e preventiva, que objetiva contribuir com o empoderamento de mulheres através de ações nas áreas da saúde integral, direitos humanos e do potencial criativo, com geração de renda. o projeto tem como objetivos: estimular ações de cuidado de si e do outro; desenvolver potencial criativo através do aprendizado de técnicas em customização de roupas; favorecer o protagonismo feminino nos processos de: assertividade, elaboração de projetos de vida pessoal, familiar e profissional, tomada de decisões e responsividade; prevenir a violência interpessoal; discutir acerca dos direitos humanos enquanto estratégias de vida familiar e em comunidade.

¹⁰ De acordo com o dicionário informal, customizar “alterar algo para fazer com que sirva melhor aos requisitos de alguém”. Portanto, customizar é personalizar. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/definicao.php?palavra=customizar&id=7041>>. Acesso em: 13 nov. 2008.

O que se percebe no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um trabalho voltado mais para questões burocráticas nas atividades executadas tanto pelas assistentes sociais quanto pelas estagiárias de serviço social. As ações realizadas giram em torno do repasse do benefício e da fiscalização em relação aos cumprimentos de suas condicionalidades: frequência na escola e nas ações socioeducativas e de convivência.

Diante de uma realidade, apresentada pelos autores Silva, Yazbek e Giovanni (2008) na primeira seção deste trabalho, onde os programas de transferência de renda estão vinculados aos pressupostos neoliberais atendendo, assim, os interesses de mercado, fica difícil o Serviço Social não exercer o papel de controle, já que os mesmos são pautados em cumprimento de condicionalidades e não em promoção social.

Contudo, o Serviço Social no âmbito do PETI, procura intervir para que as condicionalidades sejam cumpridas e para que não haja, assim, o cancelamento do benefício, já que é um direito estabelecido. Não podemos esquecer que o cumprimento de tais critérios, principalmente no que diz respeito à frequência escolar e nas ASEC, impede, de certa forma, o retorno dessas crianças e adolescentes ao trabalho precoce. Diante disso, é que surgiu a preocupação em saber os motivos pelos quais um número considerável de crianças e adolescentes não frequentam as ações socioeducativas e de convivência, tornando-se, portanto, o tema da pesquisa que será apresentada na próxima seção.

3 A PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA DO PETI: UMA CONDICIONALIDADE OU UM DIREITO GARANTIDO?

Nesta seção apresentaremos os resultados da pesquisa realizada referentes à não participação das crianças e adolescentes inseridos no PETI nas ações socioeducativas e de convivência.

Porém, inicialmente, contextualizaremos as ações socioeducativas demonstrando sua relevância no desenvolvimento das crianças e adolescentes, assim como a importância da participação nestas atividades como forma de acesso aos direitos sociais e à cidadania.

Na sequência serão demonstrados os resultados obtidos pela pesquisa, coletados nas fichas cadastrais das famílias inseridas no PETI com pelo menos uma criança ou adolescente fora das ações socioeducativas e de convivência.

3.1 AS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E A PARTICIPAÇÃO

Conforme já mencionado, um dos objetivos do PETI é implantar atividades complementares à escola por meio das ações socioeducativas e de convivência (ASEC), seja nas unidades escolares ou entidades de apoio. A Portaria nº 458, de 2001, identifica que tais atividades têm a finalidade de desenvolver as potencialidades das crianças e adolescentes, visando a melhorar o desempenho escolar das mesmas e inserí-las no circuito de bens, serviços e riquezas sociais. Portanto, devem ser realizadas atividades que estimulem “o enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico e o desenvolvimento da auto-estima das crianças e adolescentes; o reforço escolar e auxílio tarefa”.

De acordo com o Caderno de Capacitação do PETI (2004, p.6), as ações socioeducativas se dividem em dois núcleos:

Núcleo básico: enriquecer o universo informacional, cultural e lúdico de crianças e adolescentes por meio de atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas ao desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade, de habilidades para a vida, de trocas culturais e as atividades lúdicas; apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento, fortalecendo a auto-estima, em estreita relação com a família, a escola e a comunidade.

Núcleo específico: desenvolver uma ou mais atividades artísticas, desportivas e/ou aprendizagem, tais como: atividades artísticas, em suas diferentes linguagens, que

favoreçam a sociabilidade e preencham necessidades de expressão e trocas culturais; práticas desportivas que favoreçam o auto-conhecimento corporal, a convivência grupal e o acesso ao lúdico; atividades de apoio ao processo de aprendizagem por meio de reforço escolar, aulas de informática, línguas estrangeiras, educação para a cidadania e os direitos humanos, educação ambiental e outros, de acordo com os interesses e demandas, especificidades locais e capacidade técnico-profissional do órgão ou organização proponente; ações de educação para a saúde, priorizando o acesso a informações sobre os riscos do trabalho precoce, a sexualidade, gravidez na adolescência, malefício do uso de drogas, DST/AIDS, dentre outros.

As ações socioeducativas e de convivência, segundo a Portaria nº 458, deverão manter uma perfeita sintonia com a escola, devendo ser elaborada uma proposta pedagógica, sob a responsabilidade do setor educacional. Contudo, na prática, percebe-se que a maioria das entidades que ofertam ASEC são iniciativas da sociedade civil, não possuem parcerias e alianças de complementariedade com a escola.

No entender de Carvalho (2005)¹¹, os projetos socioeducativos no contra-turno escolar, “voltados às crianças e adolescentes vulnerabilizados pela pobreza [...], nasceram nas comunidades brasileiras por iniciativa da sociedade civil e não pela mão do Estado. Aliás, é assim que nascem as respostas públicas às demandas da população”.

De acordo com Gerardi (2000), as crianças e adolescentes no Brasil, vivem uma realidade permeada por diversas questões existentes na sociedade contemporânea, afetadas pelo abandono do Estado para com a população desprovida do acesso a bens e serviços.

O cotidiano infantil também é atingido pela falta de solidez das relações sociais e pela nova caracterização que o estado assume frente à política neoliberal e globalização da economia, gerando a implementação do Estado mínimo para o setor social, fazendo com que este diminua cada vez mais a sua ação protetora (GERARDI, 2000, p. 15).

Diante disso, a autora comenta sobre os impactos na realidade infantil brasileira, marcados pela falta de acesso a bens e serviços, que lhes reserva apenas o sobreviver, o não ter oportunidades, ou até mesmo, o abrir mão da oportunidade, como no caso da criança ou adolescente que deixa de estudar para trabalhar a fim de contribuir na renda familiar.

Dessa forma, se faz necessária a centralidade em ações que promovam o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, visando à inserção das mesmas no circuito de bens, serviços e riquezas sociais, rompendo, assim, o ciclo de pobreza e exclusão

¹¹ Informações adquiridas no texto de Maria do Carmo Brant de Carvalho: “Ações socioeducativas no pós-escola como enfrentamento da iniquidade educacional”, postadas no endereço eletrônico do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec). Disponível em: <http://www.cenpec.org.br/modules/xt_conteudo/index.php?id=32>. Acesso em: 06 nov. 2008.

social em que se encontram. Pensar nas ações socioeducativas e de convivência como política de proteção a este público, numa ação conjunta à escola, é buscar a conquista da equidade para essa parcela da população tão carente de oportunidades.

Carvalho e Azevedo (2005, p. 26), definem ASEC da seguinte forma:

São ações que conjugam educação e proteção social, duas faces da proteção integral à infância e juventude. São ações que atendem crianças, adolescentes e jovens no período alternado ao escolar. São ações que, junto com o processo de escolarização, investem no desenvolvimento integral das crianças e dos jovens. São ações que fazem da educação para o convívio em sociedade e para o exercício da cidadania uma estratégia de proteção à infância e à juventude.

As autoras supracitadas esclarecem que o debate acerca das ações socioeducativas contribui para a produção de projetos que visem ao desenvolvimento socioeducativo das crianças, adolescentes e jovens. Definem socioeducativo no sentido de qualificar o indivíduo para a convivência grupal e a participação na vida pública, sendo este um campo privilegiado para tratar valores éticos, estéticos e políticos.

Ora, não se pode falar em garantir o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes por meio das ações socioeducativas sem abordar a questão da participação. Segundo Fernandes, Luft e Guimarães (1996, p. 459), participar significa “fazer saber; anunciar; comunicar; ter ou tomar parte (em alguma coisa); [...] associar-se pelo pensamento ou pelo sentimento [...]; entrar em contato”. Entende-se, então, que participar implica ação, sendo esta resultante da necessidade do indivíduo.

De acordo com Sawaia (2001 apud GODOY, 2007, p. 57), existem diferentes formas de participação que podem variar segundo a “[...] intensidade, desde a simples adesão até a absorção do indivíduo; de espacialidade, participação ‘face a face’, anônima, virtual, local global; de motivo, por obrigação, por interesse, por imposição, por afeto; de temporalidade, longa duração, imediata”.

Godoy (2007) identifica que a discussão sobre o significado da participação nos remete ao impacto produzido pela mesma na sociedade, com suas concepções de cidadania, de ética e justiça, ou seja, sobre todos os movimentos produzidos pela sociedade.

A qualidade da participação aumenta à medida que os sujeitos aprendem a conhecer sua realidade, a refletir e entender suas implicações, ou seja, quando se sentem parte do processo de luta da sociedade por acesso aos direitos sociais e à cidadania.

Carrano (2006) identifica que existe uma relação entre as condições materiais de vida da população e a participação social e política das mesmas. Ora, grande parte das famílias

beneficiárias do PETI vive em situação de extrema privação material, em moradias precárias, inseridas em comunidades dominadas pelo tráfico de drogas e desamparadas pelo poder público. Comunidades estas que oferecem pouca ou nenhuma opção de lazer para as crianças e adolescentes, o que significa que são escassas as oportunidades que os mesmos têm de usufruir dos bens culturais e artísticos disponíveis na sociedade.

Essa carência de atividades, segundo Castro et al. (2001, p. 61) “é explorada pelo tráfico que, em muitos lugares, marca presença, ocupando um espaço deixado em aberto pelo poder público e pela comunidade, constituindo-se em referência para os jovens”. Os autores comentam que além da falta de oportunidades e de alternativas de lazer, o que tem marcado a vida dos jovens atualmente é a vulnerabilidade à violência, traduzida na morte precoce de tantos jovens.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis¹², cerca de 28% das mortes de jovens entre quinze e dezenove anos, ocorridas em 2006, são decorrentes de homicídios, sendo esta a faixa etária com maior incidência de óbitos por homicídios. Conforme Castro et al. (2001, p. 71), “a violência deixou de ser um componente de excepcionalidade e se disseminou a tal ponto, que se naturalizou, se banalizou, passando a ser elemento comum no cotidiano das populações de baixa renda”.

Esses jovens em situação de vulnerabilidade social, por não possuírem condições financeiras, acabam não acessando direitos econômicos, políticos, sociais, culturais de que gozam os que desfrutam de plena cidadania.

Nesse aspecto, se as ações socioeducativas são instrumentos de inclusão das crianças e adolescentes no circuito de bens, serviços e riquezas sociais, faz-se necessária uma análise sobre o universo de crianças e adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que não participam de tais atividades e, portanto, não tomam parte deste momento de ampliação do universo cultural e de desenvolvimento de habilidades para a vida.

O PETI trabalha em parceria com quarenta e uma entidades que desenvolvem ações socioeducativas e de convivência, nos diversos bairros divididos entre as regiões atendidas pelo Programa.

Na região norte, o PETI conta com cinco entidades parceiras que desenvolvem, em geral, as seguintes atividades: apoio pedagógico, atividades artísticas e recreativas, dança, esporte, maracatu e artesanato. Já na região sul são seis entidades que oferecem atividades como: apoio pedagógico, atividades artísticas e recreativas, esporte e teatro. Na região central

¹² Informações postadas no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/saude/>>. Acesso em: 24 nov. 2008.

existem dez entidades parceiras desenvolvendo as atividades a seguir: apoio pedagógico, atividades artísticas e recreativas, esporte, informática, artesanato, dança, música, capoeira e literatura. Por fim, na região continental são dezenove entidades parceiras desenvolvendo atividades como: apoio pedagógico, atividades artísticas e recreativas, dança, esporte, capoeira, música, informática, artesanato, reciclagem e teatro.

Durante a experiência vivenciada no estágio curricular não obrigatório e obrigatório no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, percebeu-se que um número considerável de crianças e adolescentes não estavam inseridos nas ações socioeducativas e de convivência, mesmo sob o risco de perder o benefício, já que este é um dos critérios para recebimento do mesmo e para permanência no Programa.

Esta questão ficou mais evidente este ano, quando foi implantado no PETI de Florianópolis um sistema criado pelo Governo Federal, o Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI (SISPETI), que tem a finalidade de acompanhar a frequência das crianças e adolescentes nas ASEC. De acordo com a Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19 de setembro de 2007, que estabelece procedimentos e orientações para utilização do SISPETI, esse sistema tem como objetivo “controlar e acompanhar a frequência mensal mínima de 85%, exigida como condicionalidade para permanência no PETI, e o desenvolvimento do Serviço Socioeducativo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes oriundas de situações de trabalho.” Ainda segundo a Instrução Operacional, o SISPETI também tem a finalidade de disponibilizar diagnóstico sobre a oferta e a qualidade do serviço socioeducativo do município.

Para levantar as informações necessárias ao SISPETI as estagiárias de Serviço Social realizaram contato com as famílias atendidas e com as entidades parceiras que desenvolvem tais atividades, identificando assim, os locais em que as crianças e adolescentes estavam matriculados, ao mesmo tempo em que se descobriam aquelas que estavam fora destas atividades.

Diante disso, suscitou a questão: Por que as crianças e adolescentes inseridos no PETI não estão frequentando as ações socioeducativas e de convivência, mesmo sob o risco de perder o benefício?

Percebeu-se então, a importância de conhecer os principais fatores que impedem essas crianças e adolescentes de frequentar as ações socioeducativas e de convivência, tornando-se este o objeto de estudo do presente trabalho.

3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para obtenção da resposta, optou-se por uma pesquisa exploratória por proporcionar, segundo Gil (2002, p. 41), maior familiaridade com o problema em questão, visando a torná-lo mais claro ou a constituir hipóteses. A pesquisa exploratória tem como objetivo principal “o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado”.

Definiu-se como objetivo geral da pesquisa: identificar os motivos que levam as crianças e adolescentes inseridos no PETI a não participação nas ações socioeducativas e de convivência. E como objetivos específicos:

- analisar se as ações socioeducativas existentes atendem a demanda de crianças e adolescentes em cada região;
- avaliar se a não participação nas ações socioeducativas e de convivência está relacionada à faixa etária;
- verificar se as atividades oferecidas vão de encontro às áreas de interesse das crianças e adolescentes;
- subsidiar uma possível intervenção do Serviço Social junto às famílias e as entidades parceiras para inclusão e permanência das crianças e adolescentes nas ASEC.

Para sua realização utilizou-se como procedimento técnico a pesquisa documental. Os documentos utilizados foram de fonte primária, que “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 2002, p.45).

No presente estudo, os dados foram obtidos através da leitura e análise das informações contidas nas fichas cadastrais das famílias inseridas no PETI. A ficha cadastral (ANEXO B) consiste no instrumento de trabalho onde são registrados todos os dados familiares, assim como os relatos dos atendimentos realizados. Portanto, o cadastro familiar proporciona dados quantitativos e também toda a trajetória de atendimento realizado pelo PETI e por outros programas da rede de proteção (COSTA, 2006, p.13).

Primeiramente exploraram-se os dados encontrados nos cadastros das famílias para identificar as crianças e adolescentes que estavam fora das ações socioeducativas e de

convivência no primeiro semestre de 2008. Após a identificação destes dados, pesquisou-se, também nas fichas cadastrais, o motivo da não participação já registrado anteriormente nas abordagens com as famílias, assim como as áreas de interesse dessas crianças e adolescentes. Cabe ressaltar que nos cadastros com dados inconsistentes foram realizadas abordagens na sede do Programa ou no Cadastro Único, visitas domiciliares ou contatos telefônicos com as famílias para obtenção das respostas.

Inicialmente, o universo identificado foi de cento e quatro famílias, com cento e sessenta crianças e adolescentes fora das ASEC no primeiro semestre de 2008. Vale ressaltar que no mês de julho do corrente ano, o PETI atendia trezentas e seis famílias com seiscentas e sete crianças e adolescentes, o que significa que cerca de 34% das famílias atendidas não estavam cumprindo as condicionalidades do Programa.

Para efeitos desta pesquisa, foram eliminadas as famílias com descumprimento de outras condicionalidades do PETI como, por exemplo, crianças e adolescentes fora da escola ou famílias que não realizaram o cadastramento no Setor do Cadastro Único. Também foram eliminadas as famílias que se mudaram para outro município e que ainda não foram desligadas do Programa, além dos adolescentes que completaram dezesseis anos no primeiro semestre de 2008. Nesta pesquisa, centralizamos nosso foco naquelas famílias que dentre as condicionalidades não cumprem exclusivamente aquelas referentes à frequência das ASEC.

Deste modo, o universo a ser trabalhado será de cinquenta e três famílias, que tenham pelo menos uma criança ou adolescente que não esteja incluído nas ações socioeducativas e de convivência. Nestas cinquenta e três famílias, identificamos setenta e uma crianças e adolescentes fora das ASEC, como serão demonstradas na subseção seguinte.

3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NA PESQUISA

De acordo com a planilha geral do mês de julho de 2008, que contém o nome dos responsáveis e das crianças e adolescentes inseridos no PETI, o Programa atendia seiscentas e sete crianças e adolescentes no referido mês. Deste total, identificamos, no primeiro semestre de 2008, setenta e uma crianças e adolescentes com descumprimento de condicionalidades por estarem fora das ações socioeducativas e de convivência (ASEC), o que representa aproximadamente 12% do número total.

Sendo as ações socioeducativas um importante instrumento no acesso aos bens, serviços e riquezas sociais, significa que um número significativo de crianças e adolescentes não estão tomando parte deste momento de ampliação do universo cultural e do desenvolvimento de habilidades para a vida, além de estarem mais propensas a retornar ao trabalho precoce.

As crianças e adolescentes fora das ASEC são provenientes de diversos bairros do município de Florianópolis, divididos entre as regiões norte, sul, central e continental, como pode ser visto no gráfico a seguir. Tal divisão tem como objetivo proporcionar um atendimento mais adequado às famílias, promovendo um aumento de vínculo entre as estagiárias e as famílias, já que cada região fica sob a responsabilidade de uma estagiária de Serviço Social.

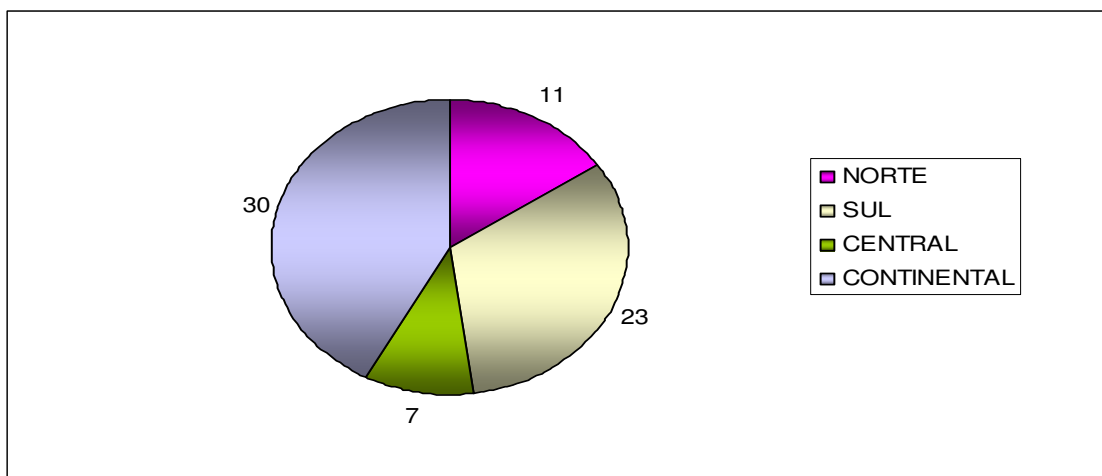


Gráfico 1: Total de crianças e adolescentes fora das ASEC divididos por regiões de atendimento

Fonte: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município de Florianópolis, 2008.

Na região norte foram identificadas onze crianças e adolescentes fora das ASEC, sendo que as mesmas são provenientes dos seguintes bairros: Canasvieiras, Ingleses, Itacorubi, Rio Vermelho, Saco Grande, Vargem Grande e Vila União. Já na região sul, verificaram-se vinte e três crianças e adolescentes em descumprimento das condicionalidades do Programa, residentes nos bairros: Areias do Campeche, Armação do Pântano do Sul, Costeira do Pirajubaé, Pântano do Sul, Ribeirão da Ilha, Rio Tavares, Saco dos Limões e Tapera. Na região central, dividida entre o bairro Agrônômica e Centro, apenas sete crianças e adolescentes foram confirmadas como não participantes das ASEC. Por fim, na região continental averiguou-se que trinta crianças e adolescentes, moradores dos bairros Capoeiras, Vila Aparecida, Estreito e Monte Cristo, estão fora das ações socioeducativas.

No levantamento dos dados sobre a divisão de gênero, percebeu-se que existe uma pequena diferença no número de meninos e meninas fora das ASEC, como demonstra o gráfico 2.

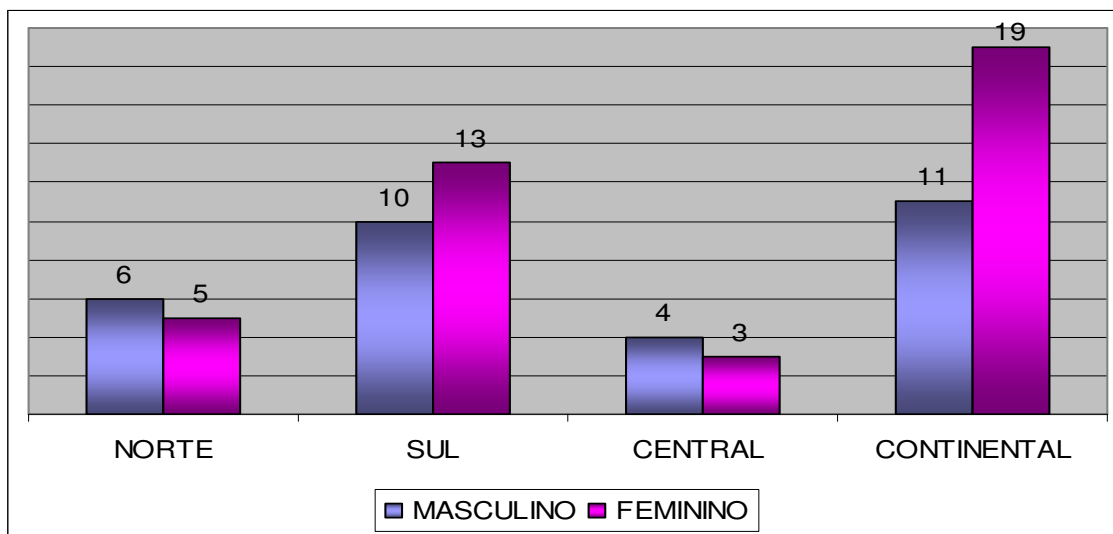


Gráfico 2: Separação por sexo das crianças e adolescentes fora das ASEC, divididos pelas regiões de atendimento

Fonte: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município de Florianópolis, 2008.

Como pode ser visualizado, tal diferença é mais significativa na região continental, onde se registra um número maior de crianças e adolescentes fora das ASEC. Das trinta crianças e adolescentes identificados na região continental, onze são do sexo masculino, enquanto dezenove são do sexo feminino, representando 63% do total. Nas demais regiões a diferença é menos expressiva, não ultrapassando 14% a diferença entre meninos e meninas. Na somatória das regiões, a diferença entre o sexo masculino e feminino gira em torno de 12%, já que do total de setenta e uma crianças e adolescentes fora das ASEC, quarenta são meninas e trinta e um são meninos.

No que se refere à faixa etária das crianças e adolescentes, que varia dos sete aos quinze anos de idade, verifica-se que a maioria dos que não frequenta ações socioeducativas e de convivência são adolescentes, correspondendo a 76% do total. A tabela 1 demonstra o número de crianças e adolescentes identificados na pesquisa, separados pelas regiões onde residem, tomando como referência a definição de criança e adolescente contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 2º: “Considera-se criança [...] a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Tabela 1: Faixa etária das crianças e adolescentes fora das ASEC de acordo com as regiões de atendimento

FAIXA ETÁRIA	Norte	Sul	Central	Continental	Total
07	-	1	-	-	1
08	-	2	-	3	5
09	-	1	-	2	3
10	2	1	-	-	3
11	1	1	1	2	5
12	-	4	-	2	6
13	2	1	1	7	11
14	2	6	3	8	19
15	4	6	2	6	18
16	-	-	-	-	-
TOTAL	11	23	7	30	71

Fonte: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município de Florianópolis, 2008.

Analisando a tabela 1, pode-se perceber que o número de crianças fora das ASEC é pequeno em relação ao número de adolescentes que se encontram na mesma condição, representando aproximadamente 24% do total. Dos cinquenta e quatro adolescentes identificados, 35% têm quatorze anos de idade e 33% têm quinze anos, o que dificulta a permanência nos projetos¹³ de ações socioeducativas e de convivência, já que a maioria dos projetos atende adolescentes até os quatorze anos e os que atendem esta faixa etária, talvez não estejam desenvolvendo atividades compatíveis com as expectativas dos mesmos.

Cabe ressaltar que dentre os adolescentes de quinze anos, nove completarão dezesseis anos até dezembro de 2008, idade limite para atendimento no Programa. Evidenciamos que os mesmos entraram na pesquisa porque, na ocasião da coleta de dados, não haviam completado a idade limite e também por entendermos que as respostas obtidas poderiam contribuir significativamente para o desenvolvimento da presente pesquisa, visto que esta é uma faixa etária em defasagem no que se refere à oferta de ações socioeducativas e de convivência.

Tal informação se confirma quando analisamos a idade de atendimento das instituições parceiras do PETI que ofertam ASEC. Das quarenta e uma entidades parceiras, apenas cinco oferecem atividades para adolescentes de quinze anos, sendo que duas destas atendem jovens até os dezessete anos e uma até completar a idade de dezoito anos. Vale ressaltar que as duas instituições que ofertam atividades para adolescentes até os quinze anos

¹³ Projeto é o termo usual entre a equipe do PETI e as famílias atendidas para designar as instituições que oferecem ações socioeducativas e de convivência.

de idade ficam localizadas na região central, enquanto as que oferecem atendimento para os jovens até dezessete e dezoito anos, ficam na região continental. Isso significa que nas regiões norte e sul se encontram as maiores dificuldades de inclusão desta faixa etária nas ações socioeducativas e de convivência, visto que todas as entidades presentes nestas regiões atendem crianças e adolescentes dos seis aos quatorze anos de idade.

Porém, a despeito disso, é na região continental que se encontra o maior número de adolescentes fora das ASEC, como demonstrado na tabela 1. Tal constatação pode ser explicada pelo fato das entidades que atendem adolescentes a partir dos quatorze anos, nesta região, localizarem-se nos bairros Capoeiras e Monte Cristo, ficando os bairros Estreito e Vila Aparecida em defasagem no que se refere à oferta das ASEC para esta faixa etária.

Além disso, nesse período é difícil conseguir a adesão do adolescente em atividades socioeducativas, uma vez que os mesmos estão passando por um período de rebeldia e de contestação, desejando a própria independência.

Segundo Zagury (1996, p. 24),

A adolescência caracteriza-se por ser uma fase de transição entre a infância e a juventude. É uma etapa extremamente importante do desenvolvimento, com características muito próprias, que levará a criança a tornar-se um ser adulto, acrescida da capacidade de reprodução. As mudanças corporais que ocorrem nesta fase são universais, com algumas variações, enquanto as psicológicas e de relações variam de cultura para cultura, de grupo para grupo e até entre indivíduos de um mesmo grupo.

Ballone (2004)¹⁴, registra que a adolescência é uma atitude cultural, uma postura do ser humano durante um período de seu desenvolvimento que deve refletir as expectativas da sociedade em relação a este grupo, conforme o ambiente sócio-cultural em que estão inseridos. A adolescência, portanto, pode ser considerada um papel social.

Logo, essa é a etapa decisiva do desenvolvimento do indivíduo, momento este que marca não apenas a obtenção da imagem corporal definitiva, mas também a estruturação final da personalidade. “É uma idade não só com características biológicas próprias, mas com uma psicologia e até mesmo uma sociologia peculiar” (OSORIO, 1989, p. 10).

Zagury (1996, p. 26) complementa que é notável o desenvolvimento intelectual nesse período, “permitindo generalizações mais rápidas, bem como compreensão de conceitos abstratos”. A autora comenta que a independência intelectual aparece energicamente e muitas

¹⁴ Informações postadas na página eletrônica da PsiqWeb. Disponível em: <<http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=10&sec=20>>. Acesso em: 25 nov. 2008.

vezes se apresenta como rebeldia em relação a outras pessoas. Surge, portanto, o crescente questionamento com relação a tudo o que os pais colocam.

Ao se contrapor frequentemente aos desejos e expectativas de seus pais, o adolescente nem sempre estará, como se poderia supor a uma observação mais superficial, expressando uma diferença de opiniões calcada no repúdio ao sistema de valores parentais e muito menos assinalando uma quebra no processo identificatório com seus genitores; está, muitas vezes, procurando através do mecanismo de oposição definir-se e a seus objetivos (OSORIO, 1989, p.17).

Silva (2006) salienta que é na fase da adolescência que começa a surgir a vontade de se tornar independente, de ter dinheiro para adquirir “roupas da moda”, calçados e outras coisas que aguçam o desejo dos adolescentes. Sendo assim, para que não recorram ao trabalho precoce, que lhes dêem meios de adquirir tais objetos, é necessário que haja disponibilidade de instituições que atendam as demandas desses adolescentes. Instituições que ofereçam atividades atrativas em ambientes adequados, com bons materiais pedagógicos e profissionais qualificados.

A tabela 2 apresenta os motivos alegados para não participação nas ações socioeducativas e de convivência.

Tabela 2: Motivo da não participação das crianças e adolescentes nas ASEC, de acordo com as regiões de atendimento

MOTIVO DA NÃO PARTICIPAÇÃO	Norte	Sul	Central	Continental	Total	%
Sem projeto no bairro onde reside	5	8	-	5	18	25,35
Sem projeto para a idade no bairro onde reside	2	5	2	3	12	16,90
Genitora não gosta da instituição e/ou das atividades oferecidas	-	7	1	2	10	14,08
Não há vaga no projeto	2	1	2	2	7	9,86
Não gostam das atividades oferecidas e/ou dos monitores	-	1	-	5	6	8,45
Bagunça e brigas no projeto	-	-	-	4	4	5,63
Problemas de saúde	-	-	1	2	3	4,23
Projeto que freqüentava encerrou as atividades	1	-	-	2	3	4,23
Violência existente na comunidade	-	1	-	1	2	2,81
Foi expulso por causa de faltas	1	-	-	-	1	1,41
Participava do reforço escolar	-	-	-	1	1	1,41
Estuda muito	-	-	-	1	1	1,41
Ficava em casa para cuidar da mãe que tem problemas de saúde	-	-	-	1	1	1,41
Sofreu abuso sexual	-	-	-	1	1	1,41
Família sem contato	-	-	1	-	1	1,41
TOTAL	11	23	07	30	71	100

Fonte: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município de Florianópolis, 2008.

A maior dificuldade para inserção e permanência das crianças e adolescentes nas ações socioeducativas e de convivência, como pode ser visualizado na tabela acima, é a carência de projetos na localidade onde residem, seguida também da falta de instituições que atendam a idade das crianças e adolescentes moradores de alguns bairros. Outro dado que merece destaque é a não participação por falta de vagas nos projetos existentes nas comunidades. Esses dados somam cerca de 52% dos motivos da não participação nas ASEC.

Igualmente como nos casos de falta de projetos na região e falta de projetos para idade na localidade onde residem, a falta de vaga nos projetos significa que a demanda é maior que a oferta de serviços e cabe ao município o oferecimento desses serviços, garantindo, assim, os direitos das crianças e adolescentes.

Neste aspecto, a Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, que disciplina a integração entre o PBF e o PETI, determina que: “não serão penalizadas as famílias que não cumprirem atividades sócio-educativas ou de convivência previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito”.

Ora, o não oferecimento de ações socioeducativas e de convivência já é uma forma de penalizar as famílias que estão inseridas no Programa, uma vez que através destas atividades as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social têm contato com a ampliação do próprio universo cultural, além do acesso aos bens, serviços e riquezas sociais.

A Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, que estabelece diretrizes e normas do PETI, determina que cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social “executar de forma direta e indireta a Jornada Ampliada [atualmente denominada de ações socioeducativas e de convivência], monitorando e supervisionando suas atividades”. Sendo assim, se faz necessária uma articulação entre o PETI e a Secretaria de Assistência Social do município com o intuito de implantar estas atividades nas devidas comunidades.

O que se observa atualmente, de acordo com Yazbek (1999), é que os gastos na área social estão cada vez mais atados ao desempenho da economia, estabelecendo dessa forma, caminho para políticas precárias e assistencialistas. A autora ainda comenta que a intervenção estatal no âmbito das relações sociais na sociedade brasileira, tem gerado com seu caráter regulador, políticas sociais “casuísticas, inoperantes, fragmentadas, superpostas, sem regras estáveis ou reconhecimento de direitos” (YAZBEK, 1999, p. 37).

Um dado significativo na tabela 2, que corresponde a 14%, é a não participação nas ações socioeducativas e de convivência devido à genitora não gostar da estrutura da instituição ou das atividades oferecidas. Durante a realização do estágio no PETI, pode-se perceber que algumas instituições que ofertam ASEC realmente não possuem estrutura

adequada para disponibilizar tal serviço. Porém, ressaltamos que falta incentivo por parte das genitoras que vêem tais atividades apenas como uma brincadeira, e, sendo assim, não necessitam enviar seus filhos para os projetos a fim de “brincar”. Não consideraram estas atividades como ações lúdicas que proporcionam, também através de brincadeiras e divertimento, crescimento e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Nesse aspecto, a atuação do Serviço Social é imprescindível, visto que através de uma atuação educativa junto às famílias pode transformar a compreensão das mesmas sobre estas atividades.

[...] A população, muitas vezes, devido às suas condições, partilha uma falta de vontade, e a desalienação somente ocorre a partir da consciência e da motivação, ou seja, ela não vem de fora, com atitudes “sensíveis” e de “boa vontade” implicam um processo crítico-reflexivo por parte do sujeito em suas ações, e relações com outros sujeitos e com o mundo (SARMENTO, 2005, p. 22).

Outro problema que deve ser destacado é a não participação porque as crianças e adolescentes não gostam das atividades oferecidas e/ou dos monitores das ASEC. Este é um problema que aparece também no relatório da “Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil”, elaborado em 2004 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Este relatório registra o cenário do Programa em todos os municípios brasileiros, abordando seus aspectos positivos e negativos, assim como estratégias para subsidiar uma revisão e adequação às necessidades atuais. Segundo o relatório, as crianças e adolescentes inseridos no PETI sofrem os reflexos das condições de trabalho impostas aos monitores das ASEC. Este dado pode ser comprovado quando verificamos a relação do número de crianças e adolescentes por monitores apresentados neste material: 43% dos municípios analisados registram uma média de até vinte e cinco crianças/adolescentes por monitor, seguido de 31% com a relação de vinte e seis a trinta crianças/adolescentes por monitor. Outro dado preocupante demonstrado no relatório é a forma de contratação estabelecida.

As crianças e os adolescentes do PETI sofrem o reflexo de contratações estabelecidas de forma precária, onde os monitores não estão subordinados a padrões mínimos de contratação, gerando relações de trabalho fragilizadas e possíveis interferências políticas na escolha de pessoal para a execução da jornada ampliada [atualmente denominada de ações socioeducativas e de convivência]. A qualidade do serviço prestado decorre também das questões trabalhistas geradas entre monitores e seus contratantes (Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, 2004).

Quanto às atividades oferecidas analisaremos de acordo com o gráfico 3 que demonstra as áreas de interesse das crianças e adolescentes.

Um dado que ainda merece realce na tabela 2 e que também aparecerá no gráfico 3, é uma família sem contato da região central, residente no bairro Agrônômica. Vale destacar que não conseguimos localizar a família para obter as respostas. A informação que obtivemos através de uma vizinha é que a genitora mudou-se para outro município, fato que ainda não foi comprovado pela equipe técnica do Programa.

Em relação às áreas de interesse das crianças e adolescentes, vale ressaltar que optamos por não separar estes dados por regiões, já que os resultados são comuns a todas as crianças e adolescentes fora das ASEC, independente da localidade onde residem. Cabe também observar que algumas genitoras apresentaram mais de uma área de interesse de seus filhos e que todas as respostas foram consideradas, assim como aquelas que não souberam informar, o que corresponde a aproximadamente 8%, como pode ser visualizado no gráfico a seguir.

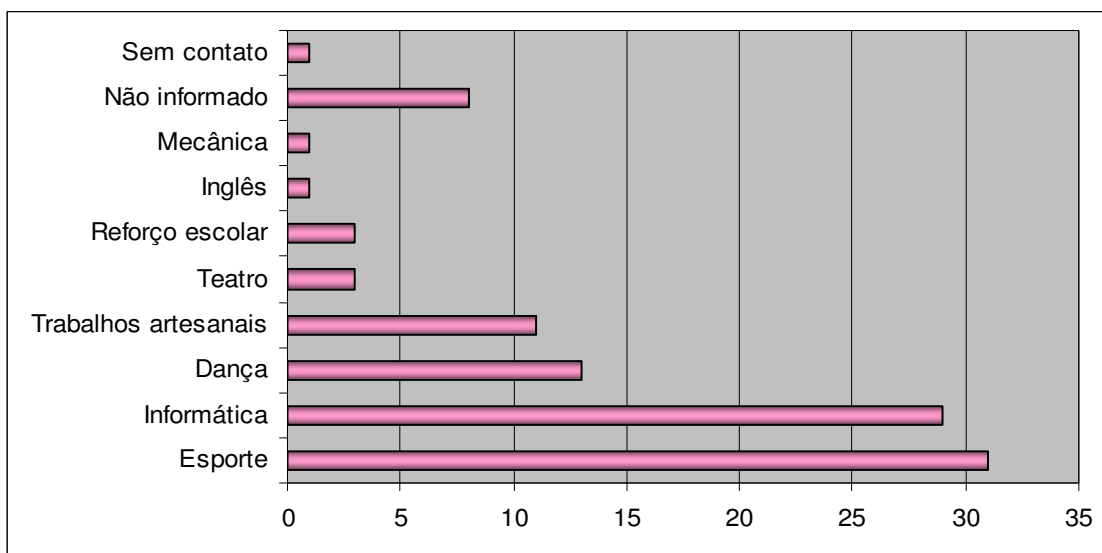


Gráfico 3: Áreas de interesse das crianças e adolescentes que não frequentam ASEC

Fonte: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município de Florianópolis, 2008.

Percebe-se que as atividades mais citadas são esporte e informática, que representam respectivamente 30% e 28% do total. Em relação ao esporte, salientamos que 58% correspondem a futebol e futsal, seguidos de vôlei, capoeira e ginástica. Atividades com dança correspondem a 12% de interesse das crianças e adolescentes levantados na pesquisa.

Trabalhos artesanais como bordado, pintura, biscuit, entre outros, correspondem a 10% do total de interesse do público identificado.

Analisando estas informações e comparando-as com as atividades oferecidas pelas instituições que ofertam ASEC, conforme identificadas no item 3.1 deste trabalho, verificamos que apenas as regiões norte e sul não oferecem atividades relacionadas à informática. As demais áreas de interesse de destaque estão presentes em praticamente todas as entidades que oferecem ações socioeducativas e de convivência.

Tal fato leva-nos a refletir sobre a metodologia aplicada pelas ASEC e a questionar se as atividades existentes são eficientes ou se os recursos humanos e materiais atendem a sua demanda, já que a falta de ambiente adequado, de bons materiais pedagógicos e profissionais qualificados facilitam a perda da motivação em frequentar tais instituições (SILVA, 2006).

Apesar da importância das ações socioeducativas e de convivência no combate a reincidência do trabalho precoce e no desenvolvimento das crianças e adolescentes inseridos no PETI, estas atividades não tem encontrado prioridade entre os governantes do município.

Desta forma, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem atuado numa perspectiva meramente compensatória, não promovendo o desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos, assim como não tem proporcionado a autonomia das famílias beneficiárias. E ao deixar de garantir a proteção, inclusão social e emancipação das famílias, o Programa só faz corroborar com a situação de vulnerabilidade em que estas se encontram.

Ao não ofertar ações socioeducativas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias, o PETI não proporciona oportunidades de inserção dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho e, portanto, não garante a melhoria da qualidade de vida destas famílias. Com isso, a transferência de renda se torna um fim em si mesmo. Segundo Carvalho (2000, p.107), a transferência de renda não deve ser visualizada como um fim, mas sim como um meio, pois “[...] deve estar associada ao conjunto de programas/serviços oferecidos pela política social com vistas à proteção social e ao desenvolvimento de condições para auto-sustentação do grupo familiar”.

Diante disso, é fundamental o papel do Serviço Social no âmbito do PETI, não como mero fiscalizador do cumprimento das condicionalidades e repasse do benefício, mas como um profissional viabilizador de direitos. Um profissional que baseado no Código de Ética da profissão, construa propostas de atendimento efetivo às famílias beneficiárias, objetivando a melhoria da qualidade de vida das mesmas, tornando-as, desta forma, protagonistas de seu próprio desenvolvimento social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se através deste estudo conhecer os motivos que levam as crianças e adolescentes inseridos no PETI a não participarem das ações socioeducativas e de convivência (ASEC), mesmo sob o risco de perder o benefício.

As ASEC são importantes instrumentos de ampliação do universo cultural das crianças e adolescentes, além de inseri-las no circuito de bens, serviços e riquezas sociais. Mas, o que se tem visto atualmente é que tais atividades não têm sido priorizadas, deixando de garantir o acesso a um direito dessa parcela da população já afetada com o abandono do Estado.

Ao longo da história da política social brasileira percebe-se que a primazia dos governos tem sido a questão econômica, em detrimento da área social, não efetivando, desta forma, os direitos previstos na Constituição Federal e em outras normatizações posteriores. Sendo assim, a maioria das políticas existentes tem atuado numa perspectiva meramente compensatória, que não atinge o problema estrutural da pobreza em que se encontra uma parte significativa da população.

Diante disso, as famílias vêm-se forçadas a criar estratégias de sobrevivência e dentre elas, encontra-se a inserção dos filhos no trabalho precoce. Tal prática só faz corroborar com a situação de pobreza da família, já que muitas vezes a criança e adolescente trabalhador acabam desistindo da escola, tornando-se, portanto, um adulto com baixa qualificação e que, conseqüentemente, encontrará maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Esse adulto com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, lançará mão de seus filhos precocemente em atividades laborais para ajudar no sustento da família, gerando, com isso, um ciclo de pobreza e exclusão social.

Ora, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), considerado uma importante ferramenta para combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes, foi criado pelo governo federal justamente para mudar esta realidade. Porém, o que se vê é que o mesmo tem atuado numa perspectiva compensatória, assim como a maioria dos programas de transferência de renda, cujo repasse de benefício é um fim em si mesmo.

A Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, que estabelece as normas e diretrizes do PETI, determina que o foco de atenção das ações desenvolvidas no âmbito do Programa é a família, que deve ser trabalhada por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda, visando, assim, a garantir proteção, inclusão social e emancipação, melhorando sua qualidade de vida e tornando-as protagonistas de seu próprio desenvolvimento social.

Ao não trabalhar as famílias por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda, o PETI não provê meios para que as mesmas tenham oportunidades de inserção no mercado de trabalho e alcancem sua autonomia. Tal situação só tende a agravar o estado de vulnerabilidade em que se encontra a maioria das famílias atendidas pelo PETI, gerando, com isso, uma dependência do benefício, ou ainda, a reincidência dos filhos no trabalho precoce.

Da mesma forma, a não inserção das crianças e adolescentes nas ações socioeducativas e de convivência só faz legitimar a situação de vulnerabilidade em que estas se encontram. Através da pesquisa realizada, constatou-se que a não participação dessas crianças e adolescentes nas ASEC, em sua maioria, está relacionada à falta de instituições que ofertem estas atividades. Essas crianças e adolescentes não podem continuar sendo penalizadas pela não oferta destas atividades, já que este é um dos poucos espaços em que estas têm acesso aos bens, serviços e riquezas sociais.

Diante disso, é necessário que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil se articule com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que é o órgão responsável por deliberar e controlar as políticas de atendimento aos direitos das mesmas, no intuito de cobrar do município instituições que atendam toda a demanda de crianças e adolescentes beneficiárias do Programa, assim como atividades para todas as faixas etárias. Cabe também uma articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social que regulamenta o funcionamento das instituições que ofertam ASEC.

Ainda em relação às ações socioeducativas, um importante instrumento capaz de viabilizar o acesso a este direito é a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, visto que este é um espaço fundamental para discussão desta temática. Esta comissão tem o propósito de contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil¹⁵. Portanto, é um espaço privilegiado para discussão da defesa dos direitos das crianças e adolescentes inseridos no PETI.

Faz-se também necessária uma ação conjunta com as instituições que desenvolvam ASEC para avaliar as atividades e a metodologia empregada com a finalidade de melhorar o serviço que está sendo disponibilizado. Outra ação importante é a capacitação dos monitores, visando a promover uma qualificação, melhorando, assim, o atendimento.

Em relação às famílias, faz-se necessária uma articulação do PETI com o Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOF), criado pela Prefeitura Municipal de

¹⁵ Informações postadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/smas/Dhpeti.html>>. Acesso em: 17 dez. 2008.

Florianópolis com o objetivo de criar cadeias auto-sustentáveis de oportunidades sociais e econômicas na capital¹⁶. Tal articulação deve se dar no sentido de criar condições para as famílias proverem seu próprio sustento, não dependendo, assim, do trabalho dos filhos.

São ações importantes onde o Serviço Social deve atuar juntamente com a coordenação do Programa, visando a garantir aquilo que preconiza a Portaria nº 458, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida das famílias e tornando-as protagonistas de seu próprio desenvolvimento social.

Sabe-se que a situação de extrema vulnerabilidade e risco social em que se encontra a maioria das famílias beneficiárias do PETI decorre de um processo histórico, conseqüente da enorme concentração de renda existente em nosso país e da priorização da agenda econômica em detrimento da área social. Contudo, as famílias não podem ser revitimizadas quando incluídas no Programa. É preciso, além do repasse do benefício, criar estratégias que garantam sua emancipação e inclusão social.

É imprescindível, portanto, a atuação do Serviço Social como um profissional viabilizador de direitos. Um profissional que, pautado no Código de Ética da profissão, efetive propostas de enfrentamento a estas questões vivenciadas pelas famílias.

O presente trabalho não tem a pretensão de esgotar aqui a temática abordada. Acredita-se que sejam necessários mais estudos, que se aprofundem na questão da participação das crianças e adolescentes nas ações socioeducativas e de convivência, contribuindo, assim, para a garantia de acesso a esse direito visualizado como um momento significativo de ampliação do universo cultural e de desenvolvimento de habilidades para a vida.

¹⁶ Informações postadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/portal/geracaodeoportunidade/index.php>>. Acesso em: 23 nov. 2008.

REFERÊNCIAS

- BALLONE, Geraldo José. **Adolescência e puberdade**. Disponível em: <<http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=10&sec=20>>. Acesso em: 25 nov. 2008.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007. 462 p.
- BRASIL. Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MEC, ACS, 2005. 77 p.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Lei Orgânica da Assistência Social**. 6 ed. Brasília: MDS, 2007. 60 p.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS, nov. 2004. 60 p.
- BRAVO, Maria Inês Souza. As políticas brasileiras de seguridade social. In: **Políticas sociais setoriais e por segmento**. Brasília: CEAD, 2000. p.105-115.
- CARDOSO, Fernando Henrique. Reforma e imaginação. In: FIORI, Jose Luis. **Sobre o consenso de Washington**. Rio de Janeiro: UFRJ/IEI, 1995. p. 14-22.
- CARDOSO, Margarida Munguba. O cenário do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil: uma realidade histórica. In: SEMINÁRIO DA REGIÃO SUL, 1, 2000. Florianópolis. **Anais...** Proteção integral para crianças e adolescentes: fiscalização do trabalho, saúde e aprendizagem. ed rev. e atual. Florianópolis: DRT/SC, 2001. p. 10-16.
- CARRANO, Paulo. Juventude e participação no Brasil: interdições e possibilidades. **Democracia Viva**. Rio de Janeiro, n. 30, jan./mar. 2006. Disponível em: <http://www.ibase.br/pubibase/media/ibasenet_dv30_artigo1.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2008.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. A priorização da família na agenda da política social. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 93-108.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; AZEVEDO, Maria Júlia. Ações socioeducativas no âmbito das políticas públicas. In: _____ (Coord.). **Avaliação: construindo parâmetros das ações socioeducativas**. São Paulo: Cenpec, 2005. p. 25-34.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant. Ações socioeducativas no pós-escola como enfrentamento da iniquidade educacional. **Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec)**. Disponível em: <http://www.cenpec.org.br/modules/xt_conteudo/index.php?id=32>. Acesso em: 06 nov. 2008.

CASTRO, Mary Garcia et al. Explorando dimensões de vida dos jovens nas periferias das cidades pesquisadas. In: _____. **Cultivando vida, desarmando violências: experiências em educação, cultura, lazer, esporte e cidadania com jovens em situação de pobreza**, Brasília: UNESCO, 2001. p. 39-88.

COSTA, Valéria Maciel. **Famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) Florianópolis - SC: o retrato de uma inclusão perversa**. 2007. 116 f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social). Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.

COUTO, Berenice Rojas. O direito social, a constituição de 1988 e a seguridade social: do texto constitucional à garantia da assistência social. In: _____. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004. p.137-181.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. Retratos da exploração do trabalho infantil na história do Brasil. In: _____. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007, p.15-84.

DICIONÁRIO INFORMAL. **Customizar**. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/definicao.php?palavra=customizar&id=7041>>. Acesso em: 13 nov. 2008.

ENGELS, Friedrich. Os diferentes ramos da indústria. In: _____. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de Rosa Camargo Artigas, Reginaldo Forti. São Paulo: Global, 1985. p. 157-213.

FERNANDES, Francisco; LUFT, Celso Pedro; GUIMARÃES, F. Marques. **Dicionário brasileiro Globo**. 43 ed. São Paulo: Globo, 1996. 678 p.

GERARDI, Denise Michelute. **Serviço social e educação: uma interface necessária**. Florianópolis: Garapuvu, 2000. 100 p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

GIOVANNI, Geraldo di. **Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil**. Brasília: OIT, 2004. 64 p.

GODOY, Tatiana Angélica de. **A prática da participação dos moradores da foz do rio Biguaçu no Projeto Beira-Rio – Programa Habitar Brasil/BID em Biguaçu/SC**. 2007. 100 f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social). Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

GUERRA, Yolanda. O projeto profissional crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano 28, n. 91. São Paulo: Cortez, set. 2007. p.5-33.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aspectos complementares de educação, afazeres domésticos e trabalho infantil**: 2006. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. 329 p.

LOPES, Márcia Helena Carvalho. O tempo do SUAS. **Revista Serviço Social e Sociedade** Ano 26, n. 87. São Paulo: Cortez, set. 2006. p. 76-95.

MATTOSO, Jorge. Desemprego e precarização: uma tragédia brasileira. In: _____. **O Brasil desempregado**: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999. p. 9-20.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Caderno de Capacitação do PETI**. Brasília: MDS, 2004. 21 p.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Instrução Operacional para operacionalização do SISPETI**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti/instrucao-operacional-e-manual-sispeti.pdf/view>>. Acesso em: 16 nov. 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti/legislacao>>. Acesso em: 18 out. 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti/legislacao>>. Acesso em: 18 out. 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Portaria nº 225, de 23 de junho de 2006**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/suas/legislacao-1/portarias/2001/225expansao.pdf/view>>. Acesso em: 25 nov. 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Programa Bolsa Família**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/beneficios-e-contrapartidas>. Acesso em: 12 nov. 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>>. Acesso em: 20 out. 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Relatório Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti/relatorio_final_peti.pdf/view>. Acesso em: 16 nov. 2008.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano 18, n. 55. São Paulo: Cortez, nov. 1997. p.114-129.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 376-406.

NETTO, José Paulo. FHC e a política social: um desastre para as massas trabalhadoras. In: LESBAUPIN, Ivo (Org.). **O desmonte da nação: balanço do governo FHC**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 75-89.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Boas práticas de combate ao trabalho infantil: os 10 anos do IPEC no Brasil**. Brasília: OIT, 2003. 262 p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conheça a OIT**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/inst/hist/index.php>>. Acesso em: 17 nov. 2008.

OSORIO, Luiz Carlos. **Adolescente hoje**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1992. 103 p.

PAIVA, Beatriz Augusto de. O SUAS e os direitos socioassistenciais: a universalização da seguridade social em debate. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano 26, n. 87. São Paulo: Cortez, set. 2006. p. 05-24.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Políticas de satisfação de necessidades no contexto brasileiro. In: _____. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.125-180.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Sobre a controvertida identificação da política social com o *Welfare State*. In: _____. **Política social: temas e questões**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 23-58.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. **Instituto de Oportunidades de Florianópolis**. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/portal/geracaodeoportunidade/index.php>>. Acesso em: 23 nov. 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/smas/Dhpeti.html>>. Acesso em: 17 dez. 2008.

RAUPP, Gleice Candioto. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Bolsa Família (PBF) de Florianópolis: uma análise da unificação dos benefícios**. 2007. 81 f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social). Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

RIZZINI, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 376-406.

RODRIGUES, Maria Aurenice Mendes Frazão; LIMA, Antonia Jesuíta. Infância, pobreza e trabalho infantil. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano 28, n. 90. São Paulo: Cortez, jun. 2007. p.58-81.

SANTOS, Rúbia dos. O trabalho infantil: uma realidade que não pode ser analisada fora do contexto familiar. **Revista Katálýsis**. V. 5, n. 1. Florianópolis: Ed. UFSC, jan./jun. 2002. p. 67-77.

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. Repensando os instrumentais em Serviço Social. In: STOCKINGER, Sílvia da Costa (Org.). **Textos de teoria e prática de Serviço Social: estágio profissional em Serviço Social na UFPA**. Belém: Ed. Amazônia / UFPA, 2005. p. 06-48.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Painéis de indicadores**. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/saude/>> Acesso em: 24 nov. 2008.

SERESOLI, Judite. **O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em Florianópolis: impactos no grupo familiar**. 2006. 77 f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social). Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

SILVA, Jorge Luiz Teles da; JUNIOR, Leonardo Ferreira Neves; ANTUNES, Marcos Maia. Trabalho infantil: realidade, diretrizes e políticas. In: MARQUES, Maria Elizabeth; NEVES, Magda de Almeida; NETO, Antonio Carvalho (Org.). **Trabalho infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2002. p. 17-41.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2008. 224 p.

SILVA, Natalli Pazini. **Ampliando o foco: as ações sócio-educativas e de convivência na ótica dos adolescentes do bairro Monte Cristo inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/Florianópolis**. 2007. 112 f. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social). Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.

TORRES, Julio Cesar. O SUAS e a universalização da renda social mínima no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano 28, n. 92. São Paulo: Cortez, nov. 2007. p. 43-57.

YAZBEK, Maria Carmelita. Políticas sociais e assistenciais: estratégias contraditórias de gestão estatal da pobreza das classes subalternas. In: _____. **Classes subalternas e assistência social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 35-59.

ZAGURY, Tania. Características da Adolescência: breves traços. In: _____. **O adolescente por ele mesmo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 1996. p. 23-32.

ANEXOS

ANEXO A – Portaria 458, de 04 de outubro de 2001 – Secretaria de Estado
de Assistência Social SEAS/MPAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001*

(Publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2001)

Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais e regulares, e considerando disposto:

na Constituição Federal de 1988 que em seu Artigo 227 elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e em seu Art. 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/11/1998, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Art. 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu Art. 62 considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

no estabelecido no Parágrafo II do Art. 2º da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem como objetivo o amparo às crianças e aos adolescentes;

na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/96, que em seu Art. 89, § 5º, estabelece que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral;

nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Governo Brasileiro, que estabelecem, respectivamente, a priorização de erradicação do trabalho infantil nas suas piores formas, bem como a idade mínima de 16 anos para ingresso no mercado de trabalho;

no previsto na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 207, de 16/12/1998, que tem como uma de suas diretrizes: a efetivação de amplos pactos entre Estado e sociedade, que garantam o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social;

na Resolução nº 7, de 17/12/1999, da Comissão Intergestora Tripartite – SEAS/MPAS;

na Resolução nº 5, de 15/02/2000, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, conforme exposto no Anexo I desta Portaria, com vistas à regulamentação da sua implementação e operacionalização.

Art. 2º - Aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as definições estabelecidas nesta Portaria e relativas à esfera estadual.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 2.917, de 12 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2000, Seção I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDA ENGEL ADUAN

ANEXO I

DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

1. Objetivo Geral

Erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.

2. Objetivos Específicos

- possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- implantar atividades complementares à escola - Jornada Ampliada;
- conceder uma complementação mensal de renda - Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;
- promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

3. Público Alvo

O Programa é destinado, prioritariamente, às famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, com ~~crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes~~ crianças e adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, atendendo as diversas situações de trabalho. (artigo alterado pela Portaria N° 385 de 26 de julho de 2006).

O Programa poderá ainda atender os casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco. Este atendimento dar-se-á através das estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

O Programa poderá também atender os casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, vitimados pela exploração sexual comercial, decorrentes de encaminhamento do Programa Sentinela, com anuência expressa dos Conselhos Tutelares

4. Centralidade na Família

As ações desenvolvidas no âmbito do PETI devem ter como *locus* de atenção a família, a qual deve ser trabalhada por meio de ações sócio-educativas e de geração de trabalho e renda, que visem garantir a sua proteção e inclusão social, promovendo assim, melhoria na sua qualidade de vida.

5. Características do Programa

5.1 Concepção

O PETI foi idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial. Para tanto, faz-se necessário que todas as instâncias trabalhem de forma pactuada e integrada, dentro das competências de cada esfera de governo, envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil.

5.2 Sensibilização e Mobilização

O sucesso do Programa está atrelado a um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo entidades governamentais e não-governamentais. Um pacto deve ser construído no âmbito estadual, com a parceria dos diversos segmentos e setores, constituindo-se num instrumento de ação política, pelo qual seus signatários assumem publicamente o compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.

5.3 Diagnóstico Socioeconômico Regional

Este diagnóstico servirá de subsídio para o planejamento das atividades e ações integradas no âmbito estadual que possam, efetivamente, contribuir para a erradicação do trabalho infantil.

5.4 Constituição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil

As Comissões Estadual e Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, constituídas por membros do governo e da sociedade, de caráter consultivo e propositivo, têm como objetivo contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Deverão ser formalizadas por meio de Decreto do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Estadual ou Municipal de Assistência Social ou congêneres, após aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social. Recomenda-se a participação das seguintes representações nas Comissões: órgãos gestores das áreas de assistência social, trabalho, educação e saúde, Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho ou Postos, sindicatos patronais e de trabalhadores, instituições formadoras e de pesquisa, organizações não-governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social se faz representar por meio da Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja participação é compulsória.

5.5 Plano de Ações Integradas

É um documento que define as ações que devem ser efetivadas, elencando as prioridades, as responsabilidades dos parceiros, o cronograma de execução e as formas de articulação com as instituições e entidades participantes, a partir da identificação das causas e consequências do trabalho infantil nas situações apontadas. Esse Plano servirá como um instrumento executivo para o desenvolvimento dos trabalhos do PETI.

5.6 Cadastro das famílias

Os cadastros das famílias deverão ser realizados em conformidade com o Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001, que institui o cadastramento único para programas sociais.

5.7 Critério de Seleção e Elegibilidade dos Municípios

Municípios priorizados pelo órgão gestor estadual da Assistência Social e pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil com ocorrência de : crianças e adolescentes com idades entre 7 e 14 anos. desenvolvendo atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, envolvidas na exploração sexual comercial, devidamente identificados pelo Programa Sentinela e Conselhos Tutelares. casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

5.8 Critérios de Permanência das Famílias no PETI

Retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais e de exploração. Retirada de todos os filhos menores de 18 anos de situações de exploração sexual. Apoio à manutenção dos filhos na escola e nas atividades da Jornada Ampliada. Participação nas atividades sócio-educativas. Participação nos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.

5.9 Critérios de Concessão da Bolsa

A concessão mensal da Bolsa Criança Cidadã dependerá da frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada.

A suspensão definitiva da concessão da Bolsa dar-se-á quando: adolescente completar a idade limite estipulada pelo PETI, aos 15 anos de idade nos casos específicos, aos 16 anos, no de crianças e adolescentes vitimados pela exploração sexual, ao completar a idade limite aos 16 anos, quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no PETI, tempo este contado a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

5.10 Atividades da Jornada Ampliada

O PETI busca aumentar o tempo de permanência da criança e do adolescente na escola, incentivando um segundo turno de atividades - Jornada Ampliada, nas unidades escolares ou de apoio. A Jornada Ampliada visa o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes com vistas à melhoria do seu desempenho escolar e inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais.

Deverão ser desenvolvidas atividades que visem: o enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico e o desenvolvimento da auto-estima das crianças e adolescentes; o reforço escolar e auxílio tarefa.

Em nenhuma hipótese poderão ser desenvolvidas atividades profissionalizantes, ou ditas semi-profissionalizantes, com as crianças e adolescentes do PETI, com exceção dos casos de

adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração sexual ou outras formas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

A Jornada Ampliada deverá manter uma perfeita sintonia com a escola. Nesse sentido, deverá ser elaborada uma proposta pedagógica, sob a responsabilidade do setor educacional.

5.11 Financiamento e Repasse de Recursos

O financiamento do Programa dar-se-á com a participação das três esferas de Governo - União, Estados e Municípios. As ações passíveis de financiamento pela União se destinam à concessão da Bolsa Criança Cidadã, à manutenção da Jornada Ampliada e às ações de promoção da geração de trabalho e renda para as famílias.

O valor mensal da Bolsa para a zona rural é de R\$ 25,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de no mínimo R\$25,00 e de no máximo R\$ 40,00 por criança/adolescente. O valor mensal repassado para a manutenção da Jornada Ampliada para a zona rural é de R\$ 20,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de R\$ 10,00 por criança/adolescente. Os valores para a Bolsa e Jornada em áreas urbanas serão aplicados apenas em capitais, regiões metropolitanas, em municípios a partir de 250.000 habitantes e, excepcionalmente, em situações específicas, após justificativa do Gestor Estadual de Assistência Social e aprovação da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Nos casos de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, dado o caráter permanente das ações desenvolvidas, os valores a serem praticados serão objetos de regulamentação em Portaria específica da SEAS.

Nos casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco o valor mensal da Bolsa é de R\$ 65,00 paga ao adolescente, sendo o valor da jornada ampliada de R\$ 220,00 ano por adolescente, conforme estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

Os recursos destinados às bolsas das crianças de 7 a 14 anos de idade, serão repassados integralmente às famílias, em espécie, por meio de bancos oficiais ou agências dos correios. Os recursos destinados à Jornada Ampliada cobrirão exclusivamente despesas de custeio. Desses recursos, poderá ser utilizado o percentual de até 30% como contribuição para a remuneração dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União.

Dos recursos do PETI, destinados à Jornada Ampliada, poderão ser utilizados anualmente 2,5%, pela Secretaria de Estado de Assistência Social, para realização de estudos com vistas a validação de novas metodologias e capacitação de gestores, coordenadores, monitores e comissões do Programa.

O envio de Acompanhamento Físico - AF será realizado conforme Portaria específica da SEAS.

6.Responsabilidades

6.1. À Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cabe:

- estabelecer as diretrizes e normas do PETI;
- elaborar e divulgar manual contendo os procedimentos operacionais do Programa, em consonância com as suas Diretrizes e Normas;

- coordenar o Programa no âmbito nacional; promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito nacional, em torno da problemática do trabalho infantil;
- promover a celebração dos Pactos Estaduais pela erradicação do trabalho infantil;
- elaborar, em parceria com outros Ministérios e outros atores sociais, o Plano Nacional de Ações Integradas;
- priorizar a expansão do Programa nos Estados que destacarem a erradicação do trabalho infantil em suas respectivas Agendas Sociais;
- assessorar tecnicamente os estados na implantação e implementação do Programa;
- co-financiar, em parceria com os estados e municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- promover a inserção das famílias em programas de geração de trabalho e renda, por meio de parcerias estabelecidas com outros órgãos e outras esferas de governo;
- coordenar e manter atualizado o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito estadual, e excepcionalmente no âmbito municipal;
- realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito nacional e divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito nacional;
- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade de 15 anos, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade 7 a 17 anos, vitimadas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos.

6.2. À Secretaria Estadual de Assistência Social ou órgão equivalente, cabe:

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar o Programa no âmbito estadual;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito estadual, em torno da problemática do trabalho infantil;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar à SEAS a relação consolidada das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município, negociada no âmbito da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- validar, em conjunto com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios; promover a celebração ou implementação do Pacto Estadual contra o trabalho infantil;
- realizar o diagnóstico socioeconômico das regiões priorizadas;
- elaborar, em parceria com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Estadual de Ações Integradas;
- repassar aos municípios as orientações necessárias para a implantação e implementação do Programa; co-financiar, em parceria com o Governo Federal e os

municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;

- viabilizar recursos financeiros do tesouro estadual, conforme Plano de Trabalho instituído;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã;
- considerar os municípios do PETI como áreas prioritárias para a alocação dos recursos destinados aos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- manter informações atualizadas, referentes ao componente estadual do Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito municipal; descentralizar a operacionalização das Bolsas para os municípios que demonstrarem condições técnico-gerenciais ratificadas pela Comissão Intergestora Bipartite;
- promover encontros intermunicipais, para a discussão e troca de experiências; realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito estadual;
- divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito estadual e adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.
- estabelecer mecanismos de identificação do público-alvo com idade de 15 anos a ser atendido, de acordo com os critérios e exigências estabelecidas;
- estabelecer mecanismo para o encaminhamento do público alvo com idade 7 a 15 anos, vítimas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
- atuar em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos, quando do encaminhamento de casos para atendimento.

6.3. À Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- assessorar as Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil;
- participar da elaboração do Plano Estadual de Ações Integradas;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular e incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

6.4. À Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente cabe:

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar e executar o Programa no âmbito municipal;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno da problemática do trabalho infantil;
- priorizar a erradicação do trabalho infantil no Plano Municipal de Assistência Social;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social a relação das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos, negociada no âmbito da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;.
- viabilizar o Cadastro de Informações Municipais para alimentar o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- elaborar, em parceria com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Municipal de Ações Integradas;
- co-financiar, em parceria com o Governo Federal e com o Estado, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro municipal, conforme Plano de Trabalho instituído;
- cadastrar as famílias, estabelecendo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social cópia dos cadastros das famílias, de preferência em meio magnético;

- desenvolver ações socioeducativas junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; acompanhar e avaliar a participação das famílias no Programa;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã; aplicar os critérios de suspensão temporária ou definitiva da Bolsa;
- executar de forma direta ou indireta a Jornada Ampliada, monitorando e supervisionando suas atividades;
- controlar as frequências ao ensino regular e à Jornada Ampliada; promover semestralmente a avaliação do Programa;
- elaborar o Relatório Anual do Programa, encaminhando-o ao órgão gestor estadual da Assistência Social;
- participar de encontros intermunicipais para a discussão e troca de experiências;
- participar das avaliações anuais do Programa promovidas pelo órgão gestor estadual;
- divulgar regularmente os resultados do programa no âmbito municipal;
- adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.

6.5. À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;

- acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

7. Padrões Mínimos de Qualidade do PETI

Visando o êxito do Programa serão estabelecidos, em documento específico, Padrões Mínimos de Qualidade para as atividades a serem desenvolvidas. Tais padrões referem-se aos seguintes aspectos:

- recursos humanos;
- intersetorialidade;
- co-financiamento;
- capacitação;
- mobilização, participação e controle social;
- operacionalização da concessão da bolsa - cadastro das famílias e acompanhamento do pagamento;
- jornada ampliada - carga horária, instalações físicas, equipamentos e materiais, proposta pedagógica, plano de trabalho e reforço alimentar;
- acompanhamento e orientação psicossocial das famílias, crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual;
- trabalho com as famílias - ações socioeducativas, de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- monitoramento e avaliação - indicadores de processo, de resultado e de impacto.

8. Adesão

8.1. Municipal

O Prefeito, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, solicita ao órgão gestor estadual da Assistência Social a implantação do Programa no seu município, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão que será encaminhado à SEAS.

8.2. Estadual

O Governador, após aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, solicita a SEAS a implantação do Programa no âmbito do seu Estado, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão.

9. Plano de Ação

A instrução do processo por meio do Plano de Ação dar-se-á em conformidade com Portaria específica publicada pela SEAS.

10. Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa

O monitoramento e avaliação do Programa possibilita a verificação do alcance dos objetivos, metas e impacto. Por meio de atividades de supervisão das ações executadas, o sistema propiciará a identificação oportuna de problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis pela gestão do PETI em seus três níveis - municipal, estadual e federal.

O sistema deve ser construído com base municipal, levando em consideração indicadores de processo, de resultado e de impacto, referentes exclusivamente às crianças, adolescentes e famílias do PETI, que retratem, em cada esfera de governo, o desenvolvimento das atividades do Programa, o atingimento dos seus objetivos e as mudanças provocadas.

10.1. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Processo Percentual de Jornadas Ampliadas implantadas de acordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

- frequência do recebimento de Relatório de Execução Físico-Financeira;
- regularidade no pagamento mensal das bolsas às famílias;
- média de horas anuais de capacitação oferecidas aos monitores da Jornada Ampliada;
- média de atividades mensais, de caráter sócio-educativo, oferecidas às famílias;
- média anual de programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda oferecidos às famílias;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.2. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Resultado Percentual de execução físico-financeira das metas pactuadas - Bolsa e Jornada Ampliada.

- taxas de matrícula inicial e final;
- percentual de frequência mínima à escola;
- percentual de frequência mínima à Jornada Ampliada;
- taxa de evasão escolar;
- taxa de repetência escolar;
- percentual de famílias capacitadas profissionalmente e em programas e projetos de geração de trabalho e renda. Percentual de egressos incluídos em outros programas sociais;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.3. Principais Informações para a construção dos Indicadores de Impacto

- percentual de Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos que foram retirados do trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes;
- índice de defasagem idade-série;
- média de escolaridade das crianças, adolescentes e egressos;
- renda das famílias beneficiadas;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

* Republicada por ter saído com incorreções do original, no Diário Oficial da União de 05/10/2001, seção I, página 78.

ANEXO B – Ficha Cadastral das Famílias do PETI – Florianópolis/SC

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
Prefeitura Municipal de Florianópolis

CADASTRO

Nº do cadastro: _____ Banco que recebe: _____
--

Data do cadastro : ____/____/____

Data de inclusão no PETI : ____/____/____

Nome da Mãe

_____ D/N: ____/____/____

CPF: _____ RG _____ Grau Instrução: _____

Naturalidade: _____ Quanto tempo reside no Município: _____

Endereço : _____ Fone: _____

Está trabalhando : Sim () Não () Rendimento Mensal: R\$ _____

Carteira Assinada Sim () Não () Trabalho informal ()

Local de Trabalho: _____ Ocupação : _____

Nome do Pai

_____ D/N: ____/____/____

CPF: _____ RG _____ Grau Instrução: _____

Naturalidade: _____ Quanto tempo reside no Município: _____

Endereço : _____ Fone: _____

Está trabalhando : Sim () Não () Rendimento Mensal R\$ _____

Carteira Assinada Sim () Não () Trabalho informal ()

Local de Trabalho: _____ Ocupação : _____

NOME DO RESPONSÁVEL

DN: ____/____/____ **NIS:** _____

CPF _____ RG _____ Órgão Exp. _____

Endereço : _____

Referência: _____

Telefones para Contato : _____

Está trabalhando : Sim () Não () Rendimento Mensal: R\$ _____

Carteira Assinada Sim () Não () Trabalho informal ()

Local de Trabalho: _____ Ocupação : _____

Nome da Mãe do resp: _____

DN: ____/____/____

Crianças e Adolescentes Inseridas no PETI

NOME	Data de Nascimento	Sexo	Escola que frequenta	Série/ Turno	Local de Jornada Ampliada	Data Inclusão	Data Desligamento

Moradia	PRÓPRIA ()	ALUGADA ()	COABITAÇÃO ()	CEDIDA ()
	MADEIRA ()	ALVENARIA ()	MISTA ()	REBOCO () Sim () Não
	CASA ()	APTO ()	PISO () Sim () Não	Nº de pessoas que residem no domicílio _____
	Banheiro	Nº de Quartos	Nº de Cômodos	
Abastecimento de Água	Rede Pública ()	Poço ()	Nascente ()	
Iluminação	Relógio Próprio ()	Rabicho ()	Sem Iluminação ()	

Rendimentos	R\$
Rendimento familiar	
Pensão Alimentícia	
Aposentadoria	
Outros – Especificar	
Total	

Despesas Relevantes	R\$
Aluguel () ou Prestação casa própria ()	
Outros – Especificar	
Total	

Configuração o Familiar	() Pai	() Mãe	Filhos			Outros	
	Companheiro ()	Companheira ()	0-6	7-12	12-18	Cças / Adtes ()	Adultos ()

Observações _____

Nome do Entrevistador: _____

Assinatura Entrevistado: _____
